



Diário Oficial do Município

Edição Nº 993 - Ordinária
Camaquã - Rio Grande do Sul, 15 de Setembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUA

Ato

Ato 144/2026, de 15/09/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pa9b9a6e694d39>



Convocação nº 13/2026

Nos termos que me confere do art. 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Camaquã, venho por meio deste Convidá-lo a Vossa Excelência para a Audiência de apresentação do Relatório do 2º Quadrimestre de 2026 da Secretária Municipal da Saúde, que se realizará no dia **29 de Setembro de 2026**, às **14:00 horas**, no Plenário da Câmara de Vereadores, com apreciação da seguinte pauta:

Apresentação do Relatório do 2º Quadrimestre da Secretária da Saúde.

Renato Cabeleireiro

Presidente Comissão de Saúde, Meio Ambiente, Assistência Social e Habitação

Camaquã, 14 de setembro de 2026.

Aos Senhores
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ
Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.



Diário Oficial do Município

Edição Nº 993 - Ordinária
Camaquã - Rio Grande do Sul, 15 de Setembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUA

Lei

Lei 2859/2026, de 15/09/2026

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores em atividade do Poder Legislativo do Município de Camaquã e dá outras providências.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pa9b9a6e694d39>





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.859, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores em atividade do Poder Legislativo do Município de Camaquã e dá outras providências.

O PREFEITO DE CAMAQUÃ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu nos termos do inciso IV do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores públicos em atividade no âmbito do Poder Legislativo do Município de Camaquã, destinado a subsidiar despesas com alimentação durante o período de exercício de suas atividades funcionais.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se servidores os ocupantes de cargos de provimento efetivo e de cargos em comissão da Câmara Municipal, enquanto estiverem em efetivo exercício.

§ 2º O benefício poderá ser estendido aos servidores cedidos por órgãos ou entidades da União, dos Estados ou dos Municípios para exercício de suas atividades junto à Câmara Municipal de Camaquã, desde que não percebam benefício de mesma natureza no órgão ou entidade de origem.

Art. 2º O auxílio-alimentação possui caráter indenizatório e será concedido em razão dos dias de efetivo exercício do servidor, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º Para fins de cálculo do benefício, considera-se o limite de 22 (vinte e dois) dias de trabalho por mês.

§ 2º O auxílio-alimentação não será incorporado ao vencimento, à remuneração ou aos proventos do servidor, nem constituirá base de cálculo para qualquer vantagem remuneratória ou contribuição previdenciária, observada a legislação aplicável.

§ 3º O benefício não configura rendimento do trabalho nem vantagem de natureza remuneratória.

Art. 3º O valor unitário do auxílio-alimentação fica fixado em R\$ 47,77 (quarenta e sete reais e setenta e sete centavos) por dia de efetivo exercício.

Parágrafo único. O valor previsto no caput será atualizado anualmente, no dia 1º de janeiro, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA nos 12 (doze) meses anteriores.

Art. 4º O auxílio-alimentação será mantido durante os afastamentos legalmente considerados como de efetivo exercício, nos termos do Estatuto





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
Gabinete do Prefeito

dos Servidores Públicos Municipais e das demais disposições da legislação municipal aplicáveis.

Art. 5º O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação relativamente aos dias de faltas não justificadas.

§ 1º O valor correspondente aos dias de ausência que não gerem direito ao benefício será descontado na concessão referente ao mês correspondente ou, quando operacionalmente necessário, no mês subsequente.

§ 2º A concessão do auxílio-alimentação observará os registros funcionais e de frequência do servidor.

Art. 6º O servidor beneficiário de redução de carga horária, nos termos da legislação municipal, fará jus ao vale-alimentação proporcionalmente aos dias de efetivo exercício em que houver cumprimento de jornada de trabalho, não sendo devido o benefício relativamente aos dias em que, em decorrência da redução concedida, não houver expediente ou prestação de serviço.

Parágrafo único. A redução do valor do vale-alimentação prevista no caput será calculada proporcionalmente aos dias em que não houver cumprimento de jornada, sem prejuízo do pagamento correspondente aos dias de efetivo exercício.

Art. 7º O servidor cedido pela Câmara Municipal a outro órgão ou entidade não fará jus ao auxílio-alimentação durante o período da cedência, salvo se permanecer o ônus do benefício com o Poder Legislativo ou se houver previsão específica no respectivo instrumento de cedência.

Art. 8º O auxílio-alimentação será disponibilizado mensalmente aos servidores, preferencialmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observada a forma de operacionalização adotada pela Câmara Municipal.

Art. 9º A concessão do auxílio-alimentação poderá ser operacionalizada por cartão eletrônico, magnético ou outro meio admitido pela legislação, mediante contratação realizada em conformidade com a legislação aplicável às contratações públicas.

Parágrafo único. A forma de operacionalização do benefício poderá ser disciplinada por ato da Mesa Diretora, observadas as disposições desta Lei.

Art. 10. A participação do servidor no custeio do auxílio-alimentação corresponderá a 1% (um por cento) do valor total do benefício recebido mensalmente, mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 11. A concessão do auxílio-alimentação não poderá ser acumulada com outro benefício de mesma natureza custeado integralmente pelo Poder Legislativo relativamente ao mesmo período.

Art. 12. Compete à Mesa Diretora regulamentar, no que couber, os procedimentos necessários à execução desta Lei, especialmente quanto:





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
Gabinete do Prefeito

- I - à operacionalização e disponibilização do benefício;
- II - à apuração dos dias que geram direito ao auxílio-alimentação;
- III - aos procedimentos de desconto e ajuste decorrentes de afastamentos, faltas ou alterações funcionais;
- IV - aos controles administrativos necessários à concessão do benefício; e
- V - às demais providências de caráter operacional necessárias à execução desta Lei.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogada a Resolução nº 9, de 2 de setembro de 2002, e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 15 de setembro de 2026.

ABNER DOS SANTOS DILLMANN

Prefeito de Camaquã

Registre-se e publique-se:

ALINE DA SILVA FLORES

Secretária Municipal da Administração





Diário Oficial do Município

Edição Nº 993 - Ordinária
Camaquã - Rio Grande do Sul, 15 de Setembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUA

Lei

Lei 2860/2026, de 15/09/2026

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2027 e dá outras providências.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pa9b9a6e694d39>





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.860, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2027 e dá outras providências.

O PREFEITO DE CAMAQUÃ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu nos termos do inciso IV do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, e no art. 84, inciso II, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2027, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo I, das metas fiscais, composto dos seguintes demonstrativos:
 - a) das metas fiscais anuais de acordo com o § 1º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
 - b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2025;
 - c) das metas fiscais previstas para 2027, 2028 e 2029, comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
 - d) da evolução do patrimônio líquido, conforme inciso III do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
 - e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no inciso III, § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
 - f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o inciso IV do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000;
 - g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme inciso V do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000;
 - h) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme o inciso V do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
Gabinete do Prefeito

II - Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em comprimento ao § 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000.

III - Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações no Plano Plurianual, com execução prevista para o exercício financeiro de 2027, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário consolidado, constante no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

Art. 3º As metas e prioridades para o Exercício Financeiro de 2027 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual de Governo para 2026/2029 - Lei nº 2783, de 18 de agosto de 2025 e suas alterações, especificadas no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata o caput, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, através de projeto de lei específico, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria SOF/SETO/ME nº 42 de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
Gabinete do Prefeito

dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema integrado único de execução orçamentária e financeira a que se refere o § 6º do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 91 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Integrarão a proposta orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o inciso II do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme inciso III do § 5º do art. 165 da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais, de que trata o disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o inciso I do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa de pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
Gabinete do Prefeito

totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na legislação vigente;

VIII - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, inclusive os Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - demonstrativo da memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto no inciso I do art. 22, 30 e 39 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final do exercício de 2026 e a previsão para o Exercício de 2027;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim, constantes na proposta orçamentária;

VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

Art. 9º A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados nesta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária, especialmente para a mitigação de efeitos decorrentes de desastres naturais e para o restabelecimento de serviços públicos essenciais em caso de decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
Gabinete do Prefeito

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos do art. 32 desta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 10. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria competente, conforme prazo estabelecido pela mesma, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal. Devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

- I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- II - ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- III - ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- IV - ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;
- V - ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);
- VI - ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 11. A elaboração, a aprovação e execução do Orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade e todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao Exercício de 2027.

Art. 13. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos, se:





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
Gabinete do Prefeito

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 14. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata os incisos I e II do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto do § 3º, art. 16, Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no Exercício Financeiro de 2027, em cada evento, não exceda o limite estabelecido para dispensa de licitação, de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 15. No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 14 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

§ 1º Ficam dispensadas das medidas de compensação as hipóteses de aumento permanente de despesas previstas no § 1º do art. 24 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

§ 2º No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação de recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo único. Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
Gabinete do Prefeito

despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 16:40 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p666998ba698f3d9>





Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 17. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo;

IV - de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV, do § 1º do art. 7º desta Lei.

Seção III

Das Programação Financeira e Limitação de Empenhos

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o § 4º, art. 9º da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 19. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias,





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
Gabinete do Prefeito

operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III - Aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - Diárias de viagem;

VI - Festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII - Despesas com publicidade institucional;

VIII - Horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2026, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 21 desta Lei.

§ 3º O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas não sujeitas a limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato próprio, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no § 1º art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 20. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 18 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
Gabinete do Prefeito

§ 1º Os rendimentos de aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo;

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2028.

Art. 21. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, somente serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 22. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna de licitação;

Art. 23. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
Gabinete do Prefeito

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados, subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 12/2025, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 24. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 18 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

Parágrafo único. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

Seção IV
Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 25. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais, será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2026, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2027;
- III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial.

§ 5º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4º desta Lei.

Art. 26. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
Gabinete do Prefeito

Art. 27. Quando necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 28. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I - Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II - Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta;

III - Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação já existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 29. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V
Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 30. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2026, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
Gabinete do Prefeito

de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2026, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI
Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei do
Orçamento
Subseção I
Disposições Gerais

Art. 31. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº Lei nº 2783 de 18 de agosto de 2025 - Plano Plurianual 2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II
Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 32. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
Gabinete do Prefeito

individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 33. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas impositivas aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe os critérios objetivos e imparciais e que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria, observada a Instrução Normativa nº 12, de 2025.

§ 2º No caso das emendas que contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazo estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o reconhecimento da despesa até o final do exercício financeiro, entende-se por:

I - execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive a sua inscrição em restos a pagar; e

II - execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar que deverá corresponder, no mínimo, à metade do montante total das programações das emendas individuais.

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 19 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas impositivas poderá ser reduzida na mesma proporção.

§ 5º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 12/2025, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 6º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal.

§ 7º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 8º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta seção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

§ 9º Cada emenda individual apresentada por parlamentar não poderá ter valor inferior a 5% (cinco por cento) do limite individual anual para apresentação de emendas de que trata o § 6º deste artigo, considerando-se, para fins de apuração desse limite mínimo, o montante total da cota individual





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
Gabinete do Prefeito

do parlamentar, incluídas a parcela destinada às ações e serviços públicos de saúde e a parcela de livre destinação.

Art. 34. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que, enquanto não superados, obstem ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outros critérios na própria Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - não indicação, pelo autor da emenda, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor;

II – no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições:

a) não cumprimento, pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei e dos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

c) não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;

d) não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos.

III - desistência expressa do beneficiário da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão.

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000.

§ 2º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação de modalidade de aplicação e elemento de despesa, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários.

§ 3º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações aprovadas pelo Legislativo e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
Gabinete do Prefeito

§ 4º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão, nos termos do Decreto referido no parágrafo anterior, adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 5º Nos casos de impedimentos de ordem técnica, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 90 (noventa) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação inicialmente prevista cujo impedimento seja insuperável.

§ 6º Quando a execução da programação decorrente de emenda individual envolver parceria com organização da sociedade civil submetida à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, deverão ser observados os requisitos e procedimentos nela previstos, bem como a legislação municipal aplicável, inclusive quanto à apresentação e aprovação do plano de trabalho e à comprovação da finalidade institucional e da pertinência temática da entidade beneficiária.

§ 7º Para fins de análise da viabilidade da execução da programação decorrente de emenda individual destinada a entidade privada sem fins lucrativos, deverão ser apresentados, o plano de trabalho, o estatuto social atualizado e demais documentos necessários à comprovação da regularidade jurídica, da finalidade institucional da entidade e da pertinência temática do objeto proposto, nos termos da legislação aplicável.

Art. 35. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo deverão observar as disposições da Resolução nº 1.216/2026 do Tribunal de Contas ou a norma que lhe for superveniente.

Seção VII
Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas
Subseção I
Das Subvenções Econômicas

Art. 36. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, que estiverem de acordo com as diretrizes de interesse público, legalmente constituídas e sediadas no Município, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
Gabinete do Prefeito

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação 60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos e no elemento de despesa 45 - Subvenções Econômicas.

Art. 37. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação 90 – Aplicações Diretas e no elemento de despesa 48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Subseção II
Das Subvenções Sociais

Art. 38. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 39. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

- I - estejam autorizadas em lei específica que identifique expressamente a entidade beneficiária;
- II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou
- III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 40. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
Gabinete do Prefeito

Subseção IV
Dos Auxílios

Art. 41. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º, do art. 12, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999, e que participem da execução de programas constantes no Plano Plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, no termos da Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V
Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos

Art. 42. Sem prejuízo das disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
Gabinete do Prefeito

II - estar regularmente constituída nos últimos 3 (três) anos, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter apresentado prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV - inexistência de prestação de contas rejeitada pela Administração Pública;

V - não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro do Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º, da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI - formalização de processo administrativo, no qual fique demonstrado formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Art. 43. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 44. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 45. As notas de empenho das transferências de recursos de que trata esta Seção deverão ser emitidas até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, nos termos do art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 46. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
Gabinete do Prefeito

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 47. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 48. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 49. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do art. 167 da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 50. No exercício de 2027, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6 desta lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês anterior, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 51. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 12/2025 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
Gabinete do Prefeito

Art. 52. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no § 1º, do artigo 169 da Constituição Federal, respeitados os limites previstos no art. 20 e parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos e empregos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

- I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
- II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º.

§ 5º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
Gabinete do Prefeito

§ 6º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 53. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% e 5,7% da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I - as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 54. As receitas serão estimadas e discriminadas:

- I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
- II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2027, especialmente sobre:
 - a) atualização da planta genérica de valores do Município;
 - b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
 - c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
 - d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
 - e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI;
 - f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
 - g) revisão das isenções tributárias, para manter o interesse público e à justiça social;
 - h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
 - i) demais incentivos e benefícios fiscais.

§ 1º Tendo em vista o cronograma de transição da Reforma Tributária, as ações de fiscalização e arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) prioritariamente focarão no combate à sonegação e na garantia do fluxo arrecadatário histórico do Município, que servirá de base para o cálculo da retenção e distribuição do critério de receita do IBS pelo princípio do destino.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
Gabinete do Prefeito

§ 2º O Poder Executivo poderá instituir grupo de trabalho técnico orçamentário-financeiro, com participação da Secretaria de Finanças/Fazenda e da Procuradoria Geral do Município, para monitorar os atos normativos do Comitê Gestor do IBS e adequar os sistemas de execução orçamentária e de contabilidade pública municipal aos novos padrões de partilha tributária e escrituração fiscal a partir de 2027.

Art. 55. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 54, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 56. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Não se sujeita às regras do §1º a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

§ 3º A proposição legislativa que trate de concessão, ampliação ou prorrogação de qualquer incentivo ou benefício de natureza tributária que implique renúncia de receita e cujo beneficiário seja pessoa jurídica deverá observar os dispositivos relacionados no art. 14-A da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 57. Conforme permissivo do inciso III, art. 172, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
Gabinete do Prefeito

atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 59. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 60. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 61. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 15 de setembro de 2026.

ABNER DOS SANTOS DILLMANN
Prefeito de Camaquã

Registre-se e publique-se:

ALINE DA SILVA FLORES
Secretária Municipal da Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 16:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p66998ba698f3d>





MUNICÍPIO DE CAMAQUA
Planejamento e Orçamento
Receita LDO - LDO - Demonstrativo da Receita
Entidade(s): Consolidado
Grau: 6 LDO: 2027

Pág 1 / 4

Receitas	Conta	Tipo	Valor	%
Receita Orçamentária	40000000000000000000	S	459.840.000,00	109,62
Receitas correntes	41000000000000000000	S	408.660.000,00	97,42
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	41100000000000000000	S	71.970.000,00	17,16
Impostos	41110000000000000000	S	66.100.000,00	15,76
Impostos sobre o patrimônio	41112000000000000000	S	33.900.000,00	8,08
Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana	41112500000000000000	S	27.900.000,00	6,65
Impostos sobre transmissão "inter vivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis	41112530000000000000	S	6.000.000,00	1,43
Impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza	41113000000000000000	S	14.700.000,00	3,50
Imposto sobre a renda - retido na fonte	41113030000000000000	S	14.700.000,00	3,50
Impostos sobre a produção e circulação de mercadorias e serviços	41114000000000000000	S	17.500.000,00	4,17
Impostos sobre serviços	41114510000000000000	S	17.500.000,00	4,17
Taxas	41120000000000000000	S	5.300.000,00	1,26
Taxas pelo exercício do poder de polícia	41121000000000000000	S	1.546.000,00	0,37
Taxas de inspeção, controle e fiscalização	41121010000000000000	S	1.471.000,00	0,35
Taxa de fiscalização de vigilância sanitária	41121500000000000000	S	75.000,00	0,02
Taxas pela prestação de serviços	41122000000000000000	S	3.754.000,00	0,89
Taxas pela prestação de serviços em geral	41122010000000000000	S	220.000,00	0,05
Taxa pela prestação de serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos.	41122530000000000000	S	3.534.000,00	0,84
Contribuição de melhoria	41130000000000000000	S	570.000,00	0,14
Contribuição de melhoria	41131000000000000000	S	570.000,00	0,14
Contribuição de melhoria para pavimentação e obras complementares	41131530000000000000	S	570.000,00	0,14
Contribuições	41200000000000000000	S	18.080.000,00	4,31
Contribuições sociais	41210000000000000000	S	15.320.000,00	3,65
Contribuições para regimes próprios de previdência e sistema de proteção social	41215000000000000000	S	15.320.000,00	3,65
Contribuição do servidor civil	41215010000000000000	S	15.320.000,00	3,65
Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	41240000000000000000	S	2.760.000,00	0,66
Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	41241000000000000000	S	2.760.000,00	0,66
Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	41241500000000000000	S	2.760.000,00	0,66
Receita patrimonial	41300000000000000000	S	22.326.000,00	5,32
Exploração do patrimônio imobiliário do estado	41310000000000000000	S	46.000,00	0,01
Exploração do patrimônio imobiliário do estado	41311000000000000000	S	46.000,00	0,01
Aluguéis, arrendamentos, foros, laudêmios, tarifas de ocupação	41311010000000000000	S	24.700,00	0,01
Concessão, permissão, autorização ou cessão do direito de uso de bens imóveis públicos	41311020000000000000	S	21.300,00	0,01
Valores mobiliários	41320000000000000000	S	21.870.000,00	5,21
Juros e correções monetárias	41321000000000000000	S	21.860.000,00	5,21
Remuneração de depósitos bancários	41321010000000000000	S	5.360.000,00	1,28
Remuneração dos recursos do regime próprio de previdência social - RPPS	41321040000000000000	S	16.500.000,00	3,93
Outros valores mobiliários	41329000000000000000	S	10.000,00	0,00
Outros valores mobiliários	41329900000000000000	S	10.000,00	0,00
Delegação de serviços públicos mediante concessão, permissão, autorização ou licença	41330000000000000000	S	410.000,00	0,10
Delegação para a prestação dos serviços de transporte	41331000000000000000	S	40.000,00	0,01
Delegação para a prestação dos serviços de transporte rodoviário	41331010000000000000	S	40.000,00	0,01
Demais delegações de serviços públicos	41339000000000000000	S	370.000,00	0,09
Outras delegações de serviços públicos	41339900000000000000	S	370.000,00	0,09
Receita agropecuária	41400000000000000000	S	6.000,00	0,00
Receita agropecuária	41410000000000000000	S	6.000,00	0,00
Receita agropecuária	41411000000000000000	S	6.000,00	0,00
Receita agropecuária	41411010000000000000	S	6.000,00	0,00
Receita de serviços	41600000000000000000	S	250.000,00	0,06
Serviços administrativos e comerciais gerais	41610000000000000000	S	244.000,00	0,06
Serviços administrativos e comerciais gerais	41611000000000000000	S	244.000,00	0,06
Serviços administrativos e comerciais gerais prestados por entidades e órgãos públicos em geral	41611010000000000000	S	168.000,00	0,04
Inscrição em concursos e processos seletivos	41611020000000000000	S	69.000,00	0,02
Serviços de registro, certificação e fiscalização	41611030000000000000	S	7.000,00	0,00
Serviços e atividades referentes à navegação e ao transporte	41620000000000000000	S	2.000,00	0,00
Serviços e atividades referentes à navegação e ao transporte	41621000000000000000	S	2.000,00	0,00

32



MUNICÍPIO DE CAMAQUA
Planejamento e Orçamento
Receita LDO - LDO - Demonstrativo da Receita
Entidade(s): Consolidado
Grau: 6 LDO: 2027

Pág 2 / 4

Receitas	Conta	Tipo	Valor	%
Serviços de transporte de passageiros ou mercadorias	41621020000000000000	S	2.000,00	0,00
Outros serviços	41690000000000000000	S	4.000,00	0,00
Outros serviços	41699000000000000000	S	4.000,00	0,00
Outros serviços	41699900000000000000	S	4.000,00	0,00
Transferências correntes	41700000000000000000	S	293.830.000,00	70,04
Transferências da união e de suas entidades	41710000000000000000	S	119.050.000,00	28,38
Transferências decorrentes de participação na receita da união	41711000000000000000	S	90.600.000,00	21,60
Cota-parte do fundo de participação dos municípios - fpm	41711510000000000000	S	86.400.000,00	20,60
Cota-parte do imposto sobre a propriedade territorial rural	41711520000000000000	S	4.200.000,00	1,00
Transferências das compensações financeiras pela exploração de recursos naturais	41712000000000000000	S	1.530.000,00	0,36
Cota-parte da compensação financeira pela exploração de recursos minerais - cfem	41712510000000000000	S	70.000,00	0,02
Cota-parte da compensação financeira pela produção de petróleo	41712520000000000000	S	1.460.000,00	0,35
Transferências de recursos do sistema único de saúde - sus	41713000000000000000	S	18.370.000,00	4,38
Transferências de recursos do sistema único de saúde - SUS - repasses fundo a fundo - bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde	41713500000000000000	S	18.370.000,00	4,38
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	41714000000000000000	S	5.300.000,00	1,26
Transferências do salário-educação	41714500000000000000	S	3.870.000,00	0,92
Transferências referentes ao programa nacional de alimentação escolar - pnae	41714520000000000000	S	1.020.000,00	0,24
Transferências referentes ao programa nacional de apoio ao transporte do escolar - pnate	41714530000000000000	S	410.000,00	0,10
Transferências de recursos de complementação da união ao fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - fundeb	41715000000000000000	S	1.200.000,00	0,29
Transferências de recursos de complementação da união ao FUNDEB - vaar	41715520000000000000	S	1.200.000,00	0,29
Transferências de recursos do fundo nacional de assistência social - fnas	41716000000000000000	S	1.160.000,00	0,28
Transferências de recursos do fundo nacional de assistência social - fnas	41716500000000000000	S	1.160.000,00	0,28
Outras transferências de recursos da união e de suas entidades	41719000000000000000	S	890.000,00	0,21
Transferência obrigatória decorrente da lei complementar nº 176/2020	41719580000000000000	S	430.000,00	0,10
Transferências da política nacional aldir blanc de fomento à cultura - lei nº 14.399/2022	41719600000000000000	S	460.000,00	0,11
Transferências dos estados e do distrito federal e de suas entidades	41720000000000000000	S	106.010.000,00	25,27
Participação na receita dos estados e distrito federal	41721000000000000000	S	97.280.000,00	23,19
Cota-parte do ICMS	41721500000000000000	S	79.500.000,00	18,95
Cota-parte do IPVA	41721510000000000000	S	16.800.000,00	4,00
Cota-parte do IPI - municípios	41721520000000000000	S	900.000,00	0,21
Cota-parte da contribuição de intervenção no domínio econômico	41721530000000000000	S	80.000,00	0,02
Transferências de recursos do sistema único de saúde - SUS	41723000000000000000	S	6.580.000,00	1,57
Transferências de recursos do sistema único de saúde - SUS	41723500000000000000	S	6.580.000,00	1,57
Transferências de convênios dos estados e df e de suas entidades	41724000000000000000	S	1.550.000,00	0,37
Transferências de convênios dos estados destinadas a programas de educação	41724510000000000000	S	1.530.000,00	0,36
Outras transferências de convênios dos estados e df e de suas entidades	41724990000000000000	S	20.000,00	0,00
Outras transferências dos estados e distrito federal	41729000000000000000	S	600.000,00	0,14
Transferências de estados destinadas à assistência social	41729510000000000000	S	30.000,00	0,01
Outras transferências dos estados e df	41729990000000000000	S	570.000,00	0,14
Transferências dos municípios e de suas entidades	41730000000000000000	S	690.000,00	0,16
Transferências de convênios dos municípios e de suas entidades	41732000000000000000	S	690.000,00	0,16
Transferências de convênios dos municípios para o sistema único de saúde - SUS	41732500000000000000	S	690.000,00	0,16
Transferências de instituições privadas	41740000000000000000	S	210.000,00	0,05
Transferências de instituições privadas	41741000000000000000	S	210.000,00	0,05
Outras transferências de instituições privadas	41741990000000000000	S	210.000,00	0,05
Transferências de outras instituições públicas	41750000000000000000	S	67.800.000,00	16,16
Transferências de recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB	41751000000000000000	S	67.800.000,00	16,16
Transferências de recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB	41751500000000000000	S	67.800.000,00	16,16
Demais transferências correntes	41790000000000000000	S	70.000,00	0,02
Transferências de pessoas físicas	41791000000000000000	S	70.000,00	0,02
Outras transferências de pessoas físicas	41791990000000000000	S	70.000,00	0,02



MUNICÍPIO DE CAMAQUA
Planejamento e Orçamento
Receita LDO - LDO - Demonstrativo da Receita
Entidade(s): Consolidado
Grau: 6 LDO: 2027

Pág 3 / 4

Receitas	Conta	Tipo	Valor	%
Outras receitas correntes	41900000000000000000	S	2.198.000,00	0,52
Multas administrativas, contratuais e judiciais	41910000000000000000	S	320.000,00	0,08
Multas administrativas, contratuais e judiciais	41911000000000000000	S	320.000,00	0,08
Multas previstas em legislação específica	41911010000000000000	S	228.000,00	0,05
Multas por danos ambientais	41911060000000000000	S	92.000,00	0,02
Indenizações, restituições e ressarcimentos	41920000000000000000	S	720.000,00	0,17
Indenizações	41921000000000000000	S	40.000,00	0,01
Indenizações por danos causados ao patrimônio público	41921010000000000000	S	10.000,00	0,00
Indenização por sinistro	41921030000000000000	S	30.000,00	0,01
Restituições	41922000000000000000	S	333.000,00	0,08
Restituição de convênios	41922010000000000000	S	7.000,00	0,00
Restituição de despesas de exercícios anteriores	41922060000000000000	S	3.000,00	0,00
Restituição de remuneração de folha de pagamento - pessoal ativo	41922520000000000000	S	3.000,00	0,00
Outras restituições	41922990000000000000	S	320.000,00	0,08
Ressarcimentos	41923000000000000000	S	347.000,00	0,08
Ressarcimento por pagamento de pessoal cedido	41923500000000000000	S	55.000,00	0,01
Outros ressarcimentos	41923990000000000000	S	292.000,00	0,07
Demais receitas correntes	41990000000000000000	S	1.158.000,00	0,28
Outras receitas correntes	41999000000000000000	S	1.158.000,00	0,28
Compensações financeiras entre os regimes de previdência	41999030000000000000	S	1.100.000,00	0,26
Encargos legais pela inscrição em dívida ativa e receitas de ônus de sucumbência	41999120000000000000	S	47.000,00	0,01
Outras receitas	41999990000000000000	S	11.000,00	0,00
Receitas de capital	42000000000000000000	S	6.730.000,00	1,60
Operações de crédito	42100000000000000000	S	2.000.000,00	0,48
Operações de crédito - mercado interno	42110000000000000000	S	2.000.000,00	0,48
Outras operações de crédito - mercado interno	42119000000000000000	S	2.000.000,00	0,48
Outras operações de crédito - mercado interno	42119990000000000000	S	2.000.000,00	0,48
Alienação de bens	42200000000000000000	S	20.000,00	0,00
Alienação de bens móveis	42210000000000000000	S	3.000,00	0,00
Alienação de bens móveis e semoventes	42213000000000000000	S	3.000,00	0,00
Alienação de bens móveis e semoventes	42213010000000000000	S	3.000,00	0,00
Alienação de bens imóveis	42220000000000000000	S	17.000,00	0,00
Alienação de bens imóveis	42221000000000000000	S	17.000,00	0,00
Alienação de bens imóveis	42221010000000000000	S	17.000,00	0,00
Transferências de capital	42400000000000000000	S	4.710.000,00	1,12
Transferências da união e de suas entidades	42410000000000000000	S	3.610.000,00	0,86
Transferências de recursos do sistema único de saúde - SUS	42411000000000000000	S	600.000,00	0,14
Transferências de recursos do sistema único de saúde - SUS - fundo a fundo - bloco de estruturação da rede de serviços públicos de saúde	42411510000000000000	S	600.000,00	0,14
Transferências de convênios da união e de suas entidades	42414000000000000000	S	1.710.000,00	0,41
Outras transferências de convênios da união e de suas entidades	42414990000000000000	S	1.710.000,00	0,41
Outras transferências de recursos da união e de suas entidades	42419000000000000000	S	1.300.000,00	0,31
Transferência especial da união	42419510000000000000	S	1.300.000,00	0,31
Transferências dos estados e do distrito federal e de suas entidades	42420000000000000000	S	1.100.000,00	0,26
Transferências de recursos do sistema único de saúde - sus dos estados e df	42421000000000000000	S	100.000,00	0,02
Transferências de recursos do sistema único de saúde - SUS	42421500000000000000	S	100.000,00	0,02
Transferências de convênios dos estados e df e de suas entidades	42422000000000000000	S	1.000.000,00	0,24
Outras transferências de convênios dos estados e df e de suas entidades	42422990000000000000	S	1.000.000,00	0,24
Receitas correntes	47000000000000000000	S	44.450.000,00	10,60
Contribuições	47200000000000000000	S	31.200.000,00	7,44
Contribuições sociais	47210000000000000000	S	31.200.000,00	7,44
Contribuições para regimes próprios de previdência e sistema de proteção social	47215000000000000000	S	31.200.000,00	7,44
Contribuição patronal - servidor civil	47215020000000000000	S	31.000.000,00	7,39
Contribuição patronal - servidor civil inativo e pensionistas	47215500000000000000	S	200.000,00	0,05
Outras receitas correntes	47900000000000000000	S	13.250.000,00	3,16
Demais receitas correntes	47990000000000000000	S	13.250.000,00	3,16
Outras receitas correntes	47999000000000000000	S	13.250.000,00	3,16
Aportes periódicos para amortização de déficit atuarial do regimes próprios de previdência e sistema de proteção social	47999010000000000000	S	13.250.000,00	3,16



MUNICIPIO DE CAMAQUA
Planejamento e Orçamento
Receita LDO - LDO - Demonstrativo da Receita
Entidade(s): Consolidado
Grau: 6 LDO: 2027

Página 3 / 4

Receitas	Conta	Tipo	Valor	%
Receita Orçamentária	90000000000000000000	S	(40.340.000,00)	(9,62)
Receitas correntes	91000000000000000000	S	(40.340.000,00)	(9,62)
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	91100000000000000000	S	(4.560.000,00)	(1,09)
Impostos	91110000000000000000	S	(4.280.000,00)	(1,02)
Impostos sobre o patrimônio	91112000000000000000	S	(4.280.000,00)	(1,02)
Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana	91112500000000000000	S	(4.220.000,00)	(1,01)
Impostos sobre transmissão "inter vivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis	91112530000000000000	S	(60.000,00)	(0,01)
Taxas	91120000000000000000	S	(280.000,00)	(0,07)
Taxas pelo exercício do poder de polícia	91121000000000000000	S	(20.000,00)	0,00
Taxas de inspeção, controle e fiscalização	91121010000000000000	S	(20.000,00)	0,00
Taxas pela prestação de serviços	91122000000000000000	S	(260.000,00)	(0,06)
Taxa pela prestação de serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos.	91122530000000000000	S	(260.000,00)	(0,06)
Transferências correntes	91700000000000000000	S	(35.780.000,00)	(8,53)
Transferências da união e de suas entidades	91710000000000000000	S	(16.340.000,00)	(3,90)
Transferências decorrentes de participação na receita da união	91711000000000000000	S	(16.340.000,00)	(3,90)
Cota-parte do fundo de participação dos municípios - fpm	91711510000000000000	S	(15.500.000,00)	(3,69)
Cota-parte do imposto sobre a propriedade territorial rural	91711520000000000000	S	(840.000,00)	(0,20)
Transferências dos estados e do distrito federal e de suas entidades	91720000000000000000	S	(19.440.000,00)	(4,63)
Participação na receita dos estados e distrito federal	91721000000000000000	S	(19.440.000,00)	(4,63)
Cota-parte do ICMS	91721500000000000000	S	(15.900.000,00)	(3,79)
Cota-parte do IPVA	91721510000000000000	S	(3.360.000,00)	(0,80)
Cota-parte do IPI - municípios	91721520000000000000	S	(180.000,00)	(0,04)
Total:			419.500.000,00	100,00

Nota:

Premissas e Metodologias Utilizadas:

1 – Para elaboração/composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação por natureza de receita, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos dois exercícios (2024 e 2025) e os valores reestimados para o exercício atual (2026), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentro outros.

2 – Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

Este documento é assinado digitalmente
para confirmar a autenticidade acesse https://www.cpmg.com.br/paginas/assinatura.aspx?ID=68990709&ID3=96

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 16:30 -03:00 -03

PARA CONFERIR O SEU CONTUDO ACESSAR: https://www.cpmg.com.br/paginas/assinatura.aspx?ID=68990709&ID3=96

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - PREVISÃO P/ 2027 a 2029

RECEITAS CORRENTES	2027 Valor R\$	2028 Valor R\$	2029 Valor R\$
1.1. RECEITA IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB DE MELHORIA	71.970.000,00	76.288.200,00	80.865.492,00
1.2. RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	18.080.000,00	19.164.800,00	20.314.688,00
1.3. RECEITA PATRIMONIAL	22.326.000,00	23.665.560,00	25.085.493,60
1.4. RECEITA AGROPECUÁRIA	6.000,00	6.360,00	6.741,60
1.6. RECEITAS DE SERVIÇOS	250.000,00	265.000,00	280.900,00
1.7. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	293.830.000,00	311.459.800,00	330.147.388,00
1.9. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.198.000,00	2.329.880,00	2.469.672,80
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	408.660.000,00	433.179.600,00	459.170.376,00
(-) DEDUÇÕES			
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SERVIDOR	15.320.000,00	16.239.200,00	17.213.552,00
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE RGPS E RPPS	1.100.000,00	1.166.000,00	1.235.960,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DO RPPS	16.500.000,00	17.490.000,00	18.539.400,00
DEDUÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB	35.780.000,00	37.926.800,00	40.202.408,00
OUTRAS DEDUÇÕES RESTITUIÇÕES E DESCONTOS CONCEDIDOS	4.560.000,00	4.833.600,00	5.123.616,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES	73.260.000,00	77.655.600,00	82.314.936,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	335.400.000,00	355.524.000,00	376.855.440,00



MUNICIPIO DE CAMAQUA
Planejamento e Orçamento
METAS ANUAIS
Ano de Referência: 2027 Entidade: Consolidado

Pág 1 / 1

AMF – Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	342.100.000,00	342.100.000,00	0,000	0,000	358.150.000,00	358.150.000,00	0,000	0,000	374.750.000,00	374.750.000,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	334.730.000,00	334.730.000,00	0,000	0,000	350.509.000,00	350.509.000,00	0,000	0,000	366.829.000,00	366.829.000,00	0,000	0,000
Receitas Primárias Correntes	330.000.000,00	330.000.000,00	0,000	0,000	345.259.000,00	345.259.000,00	0,000	0,000	361.269.000,00	361.269.000,00	0,000	0,000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	67.410.000,00	67.410.000,00	0,000	0,000	70.263.000,00	70.263.000,00	0,000	0,000	73.414.000,00	73.414.000,00	0,000	0,000
Transferências Correntes	258.050.000,00	258.050.000,00	0,000	0,000	270.279.000,00	270.279.000,00	0,000	0,000	282.961.000,00	282.961.000,00	0,000	0,000
Demais Receitas Primárias Correntes	4.540.000,00	4.540.000,00	0,000	0,000	4.717.000,00	4.717.000,00	0,000	0,000	4.894.000,00	4.894.000,00	0,000	0,000
Receitas Primárias de Capital	4.730.000,00	4.730.000,00	0,000	0,000	5.250.000,00	5.250.000,00	0,000	0,000	5.560.000,00	5.560.000,00	0,000	0,000
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	342.100.000,00	342.100.000,00	0,000	0,000	358.150.000,00	358.150.000,00	0,000	0,000	374.740.000,00	374.740.000,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	0,00	0,000	0,000	339.350.000,00	339.350.000,00	0,000	0,000	354.610.000,00	354.610.000,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	315.847.000,00	315.847.000,00	0,000	0,000	328.743.000,00	328.743.000,00	0,000	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,000	0,000	169.114.000,00	169.114.000,00	0,000	0,000	172.430.000,00	172.430.000,00	0,000	0,000
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	146.733.000,00	146.733.000,00	0,000	0,000	156.313.000,00	156.313.000,00	0,000	0,000
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,000	23.503.000,00	23.503.000,00	0,000	0,000	25.867.000,00	25.867.000,00	0,000	0,000
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	77.400.000,00	77.400.000,00	0,000	0,000	81.500.000,00	81.500.000,00	0,000	0,000	85.720.000,00	85.720.000,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	46.520.000,00	46.520.000,00	0,000	0,000	48.470.000,00	48.470.000,00	0,000	0,000	50.650.000,00	50.650.000,00	0,000	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	77.400.000,00	77.400.000,00	0,000	0,000	80.300.000,00	80.300.000,00	0,000	0,000	83.500.000,00	83.500.000,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	73.280.000,00	73.280.000,00	0,000	0,000	75.480.000,00	75.480.000,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	334.730.000,00	334.730.000,00	0,000	0,000	11.159.000,00	11.159.000,00	0,000	0,000	12.219.000,00	12.219.000,00	0,000	0,000
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	381.250.000,00	381.250.000,00	0,000	0,000	(13.651.000,00)	(13.651.000,00)	0,000	0,000	(12.611.000,00)	(12.611.000,00)	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	3.635.724,00	3.635.724,00	0,000	0,000	3.635.724,00	3.635.724,00	0,000	0,000	3.635.724,00	3.635.724,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.512.000,00	1.512.000,00	0,000	0,000	1.512.000,00	1.512.000,00	0,000	0,000	1.512.000,00	1.512.000,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	19.115.599,24	19.115.599,24	0,000	0,000	19.115.599,24	19.115.599,24	0,000	0,000	19.115.599,24	19.115.599,24	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(39.638.349,04)	(39.638.349,04)	0,000	0,000	(39.638.349,04)	(39.638.349,04)	0,000	0,000	(39.638.349,04)	(39.638.349,04)	0,000	0,000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.786.961,41	2.786.961,41	0,000	0,000	2.786.961,41	2.786.961,41	0,000	0,000	2.786.961,41	2.786.961,41	0,000	0,000

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE CAMAQUA. Emissão: 29/07/2026, às 15:47:29.

NOTA:

A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo do Resultado Primário acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Primário abaixo da linha.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

Premissas e Metodologia Utilizadas:

1 - O parâmetro macroeconômico utilizado na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais foi a taxa de inflação média. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita para os próximos anos (2027, 2028 e 2029).

2 - Foram levados em conta as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2023, 2024 e 2025) e os valores reestimados para o exercício atual (2026), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.

3 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

4 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 699/2023 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2027. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.



MUNICÍPIO DE CAMAQUA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Entidade(s): Consolidado
Ano de Referência: 2027

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	303.300.000,00	0,000	0,00	316.006.818,84	0,000	0,00	12.706.818,84	4,19
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	298.992.000,00	0,000	0,00	306.966.829,80	0,000	0,00	7.974.829,80	2,67
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	303.300.000,00	0,000	0,00	315.970.886,53	0,000	0,00	12.670.886,53	4,18
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	290.595.963,20	0,000	0,00	308.546.814,25	0,000	0,00	17.950.851,05	6,18
Receita Total (COM FONTES RPPS)	66.000.000,00	0,000	0,00	76.462.929,83	0,000	0,00	10.462.929,83	15,85
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	38.680.000,00	0,000	0,00	43.527.874,57	0,000	0,00	4.847.874,57	12,53
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	66.000.000,00	0,000	0,00	57.638.111,06	0,000	0,00	(8.361.888,94)	(12,67)
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	61.975.000,00	0,000	0,00	57.638.111,06	0,000	0,00	(4.336.888,94)	(7,00)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	8.396.036,80	0,000	0,00	(1.579.984,45)	0,000	0,00	(9.976.021,25)	(118,82)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(14.898.963,20)	0,000	0,00	(15.690.220,94)	0,000	0,00	(791.257,74)	5,31
Dívida Pública Consolidada (DC)	20.675.290,00	0,000	0,00	18.345.394,40	0,000	0,00	(2.329.895,60)	(11,27)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(33.222.211,86)	0,000	0,00	(35.552.107,46)	0,000	0,00	(2.329.895,60)	7,01
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	6.380.000,00	0,000	0,00	15.981.750,11	0,000	0,00	9.601.750,11	150,50

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ. Emissão: 29/07/2026, às 14:08:50.

Notas:

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2025), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.





MUNICÍPIO DE CAMAQUA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entidade(s): Consolidado

Ano de Referência: 2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	284.200.000,00	303.300.000,00	6,72	321.300.000,00	5,93	342.100.000,00	6,47	358.150.000,00	4,69	374.750.000,00	4,63
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	276.840.000,00	298.992.000,00	8,00	316.404.000,00	5,82	334.730.000,00	5,79	350.509.000,00	4,71	366.829.000,00	4,66
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	284.200.000,00	303.300.000,00	6,72	321.300.000,00	5,93	342.100.000,00	6,47	358.150.000,00	4,69	374.740.000,00	4,63
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	272.518.268,10	290.595.963,20	6,63	306.638.217,50	5,52	0,00	(100,00)	339.350.000,00	100,00	354.610.000,00	4,50
Receita Total (COM FONTES RPPS)	64.000.000,00	66.000.000,00	3,13	73.000.000,00	10,61	77.400.000,00	6,03	81.500.000,00	5,30	85.720.000,00	5,18
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	39.000.000,00	38.680.000,00	(0,82)	44.170.000,00	14,19	46.520.000,00	5,32	48.470.000,00	4,19	50.650.000,00	4,50
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	64.000.000,00	66.000.000,00	3,13	73.000.000,00	10,61	77.400.000,00	6,03	80.300.000,00	3,75	83.500.000,00	3,99
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	52.790.000,00	61.975.000,00	17,40	66.968.000,00	8,06	0,00	(100,00)	73.280.000,00	100,00	75.480.000,00	3,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	4.321.731,90	8.396.036,80	94,27	9.765.782,50	16,31	334.730.000,00	3.327,58	11.159.000,00	(96,67)	12.219.000,00	9,50
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha	(9.468.268,10)	(14.898.963,20)	57,36	(13.032.217,50)	(12,53)	381.250.000,00	(3.025,44)	(13.651.000,00)	(103,58)	(12.611.000,00)	(7,62)
Dívida Pública Consolidada (DC)	20.896.281,23	20.675.290,00	(1,06)	22.150.873,39	7,14	19.115.599,24	(13,70)	19.115.599,24	0,00	19.115.599,24	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(33.044.014,72)	(33.222.211,86)	0,54	(43.670.622,21)	31,45	(39.638.349,04)	(9,23)	(39.638.349,04)	0,00	(39.638.349,04)	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	8.699.406,05	6.380.000,00	(26,66)	17.669.422,92	176,95	2.786.961,41	(84,23)	2.786.961,41	0,00	2.786.961,41	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	295.568.000,00	315.432.000,00	6,72	321.300.000,00	1,86	342.100.000,00	6,47	358.150.000,00	4,69	374.750.000,00	4,63
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	287.913.600,00	310.951.680,00	8,00	316.404.000,00	1,75	334.730.000,00	5,79	350.509.000,00	4,71	366.829.000,00	4,66
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	295.568.000,00	315.432.000,00	6,72	321.300.000,00	1,86	342.100.000,00	6,47	358.150.000,00	4,69	374.740.000,00	4,63
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	283.418.998,82	302.219.801,73	6,63	306.638.217,50	1,46	0,00	(100,00)	339.350.000,00	100,00	354.610.000,00	4,50
Receita Total (COM FONTES RPPS)	66.560.000,00	68.640.000,00	3,13	73.000.000,00	6,35	77.400.000,00	6,03	81.500.000,00	5,30	85.720.000,00	5,18
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	40.560.000,00	40.227.200,00	(0,82)	44.170.000,00	9,80	46.520.000,00	5,32	48.470.000,00	4,19	50.650.000,00	4,50
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	66.560.000,00	68.640.000,00	3,13	73.000.000,00	6,35	77.400.000,00	6,03	80.300.000,00	3,75	83.500.000,00	3,99
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	54.901.600,00	64.454.000,00	17,40	66.968.000,00	3,90	0,00	(100,00)	73.280.000,00	100,00	75.480.000,00	3,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	4.494.601,18	8.731.878,27	94,27	9.765.782,50	11,84	334.730.000,00	3.327,58	11.159.000,00	(96,67)	12.219.000,00	9,50
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha	(9.846.998,82)	(15.494.921,73)	57,36	(13.032.217,50)	(15,89)	381.250.000,00	(3.025,44)	(13.651.000,00)	(103,58)	(12.611.000,00)	(7,62)
Dívida Pública Consolidada (DC)	21.732.132,48	21.502.301,60	(1,06)	22.150.873,39	3,02	19.115.599,24	(13,70)	19.115.599,24	0,00	19.115.599,24	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(34.365.775,31)	(34.551.100,33)	0,54	(43.670.622,21)	26,39	(39.638.349,04)	(9,23)	(39.638.349,04)	0,00	(39.638.349,04)	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	9.047.382,29	6.635.200,00	(26,66)	17.669.422,92	166,30	2.786.961,41	(84,23)	2.786.961,41	0,00	2.786.961,41	0,00

Notas:

A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2027), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2024, 2025 e 2026), bem como para os dois seguintes (2028 e 2029), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

MUNICIPIO DE CAMAQUA - RS

Lei de Diretrizes Orcamentárias

Anexo de Metas Fiscais

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade(s): Consolidado

Ano de Referência: 2027

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	55.928.755,95	-21,36 %	55.928.755,95	-20,62 %	55.928.755,95	-17,77 %
Reservas	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Resultado Acumulado	(317.756.416,15)	121,36 %	(327.206.167,46)	120,62 %	(370.632.028,23)	117,77 %
TOTAL	(261.827.660,20)	100,00 %	(271.277.411,51)	100,00 %	(314.703.272,28)	100,00 %

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	3.239.563,73	-23,62 %	3.239.563,73	-4,88 %	3.239.563,73	109,78 %
Reservas	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	4.303.345,55	145,83 %
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(16.957.803,27)	123,62 %	(69.561.463,20)	104,88 %	(4.592.061,80)	-155,62 %
TOTAL	(13.718.239,54)	100,00 %	(66.321.899,47)	100,00 %	2.950.847,48	100,00 %

NOTAS:

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2023, 2024 e 2025), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".



MUNICIPIO DE CAMAQUA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Entidade(s): Consolidado

Ano de Referência: 2027

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	2.294.710,06	815.450,01	20.038,89
Alienação de Bens Móveis	0,00	734.500,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	2.250.000,00	22.678,18	20.038,89
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	44.710,06	58.271,83	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2.268.458,94	1.228.725,89	138.159,93
DESPESAS DE CAPITAL	2.268.458,94	1.228.725,89	138.159,93
Investimentos	2.268.458,94	1.228.725,89	138.159,93
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2024 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2023 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	80.281,09	54.029,97	467.305,85

NOTAS:

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2023, 2024 e 2025).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 16:39:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU GOVERNO ACESSAR: <https://portaltransparencia.rs.gov.br/validador-assinatura>
16CHK-F4EJQ-NZ9IE-ARNRGTW-HB5XQ/Q



Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse h

**MUNICÍPIO DE CAMAQUA**

Pág 1 / 4

Planejamento e Orçamento
Anexo 06- AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Ano de Referência: 2027

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	67.690.988,54	72.966.020,47	75.385.480,03
Receita de Contribuições dos Segurados	11.317.356,20	13.334.215,86	14.782.818,67
Ativo	10.169.046,08	10.093.260,13	10.564.956,25
Inativo	1.114.627,54	3.128.635,04	4.098.604,89
Pensionista	33.682,58	112.320,69	119.257,53
Receita de Contribuições Patronais	34.328.173,89	32.783.058,73	27.676.173,87
Ativo	34.328.173,89	32.762.292,99	27.676.173,87
Inativo	0,00	20.765,74	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	13.566.184,00	13.795.056,73	18.643.374,83
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	13.566.184,00	13.795.056,73	18.643.374,83
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	8.430.482,06	13.035.899,18	14.264.912,10
Compensação Financeira entre os Regimes	591.701,53	2.084.708,58	2.871.800,49
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	7.838.780,53	10.951.190,60	11.393.111,61
Demais Receitas Correntes	48.792,39	17.789,97	18.200,56
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	59.852.208,01	62.014.829,87	63.992.368,42

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	45.568.138,77	51.716.564,41	55.714.220,04
Aposentadorias	42.004.440,86	47.482.343,46	51.241.394,12
Pensões por Morte	3.563.697,91	4.234.220,95	4.472.825,92
Outras Despesas Previdenciárias	1.704.627,15	688.820,31	876.280,30
Compensação Financeira entre os Regimes	73.041,48	486.545,80	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	1.631.585,67	202.274,51	876.280,30
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	47.272.765,92	52.405.384,72	56.590.500,34

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	12.579.442,09	9.609.445,15	7.401.868,08
--	----------------------	---------------------	---------------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	11.000.000,00	11.000.000,00	4.000.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	7.838.780,53	10.951.190,60	11.393.111,61
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	675.550,32	787.577,22	1.292.762,80
Investimentos e Aplicações	126.553.218,34	146.562.230,97	163.357.205,27
Outro Bens e Direitos	66.374,95	427.638.609,13	494.134.119,27

**MUNICÍPIO DE CAMAQUA**

Pág 2 / 4

Planejamento e Orçamento

Anexo 06- AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Ano de Referência: 2027

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes	870.587,97	1.004.433,80	1.077.449,80
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	870.587,97	1.004.433,80	1.077.449,80

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)	668.436,17	977.619,82	894.807,79
Pessoal e Encargos Sociais	347.345,48	399.572,72	409.454,10
Demais Despesas Correntes	321.090,69	578.047,10	485.353,69
Despesas de Capital (XIV)	168.692,95	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV) = (XIII + XIV)	837.129,12	977.619,82	894.807,79

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	33.458,85	26.813,98	182.642,01
---	------------------	------------------	-------------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	352,40	71.258,23	243.545,38
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros bens e direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO	2023	2024	2025
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)(XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO	2023	2024	2025
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)(XVIII)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2025	0,00	0,00	0,00	165.284.016,73
2026	68.529.877,30	53.801.337,43	14.728.539,87	180.012.556,60
2027	63.541.812,24	54.224.260,87	9.317.551,37	189.330.107,97
2028	59.742.323,20	53.032.566,67	6.709.756,53	196.039.864,50
2029	55.403.342,55	52.359.124,82	3.044.217,73	199.084.082,23
2030	51.733.296,64	50.610.641,17	1.122.655,47	200.206.737,70
2031	48.265.040,44	49.176.337,72	(911.297,28)	199.295.440,42
2032	44.831.076,48	47.910.156,55	(3.079.080,07)	196.216.360,35
2033	41.519.155,14	46.630.906,38	(5.111.751,24)	191.104.609,11
2034	38.591.657,12	44.963.122,48	(6.371.465,36)	184.733.143,75
2035	36.004.305,11	42.915.783,67	(6.911.478,56)	177.821.665,19
2036	33.558.318,98	40.835.713,81	(7.277.394,83)	170.544.270,36
2037	31.529.846,06	38.901.289,75	(7.371.443,69)	163.172.826,67

**MUNICIPIO DE CAMAQUA**

Pág 3 / 4

Planejamento e Orçamento
Anexo 06- AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Ano de Referência: 2027

2038	29.629.433,76	37.075.405,37	(7.445.971,61)	155.726.855,06
2039	27.685.907,94	35.519.555,02	(7.833.647,08)	147.893.207,98
2040	25.901.887,22	33.823.436,87	(7.921.549,65)	139.971.658,33
2041	24.223.541,85	32.248.871,04	(8.025.329,19)	131.946.329,14
2042	22.394.547,58	31.125.023,17	(8.730.475,59)	123.215.853,55
2043	20.834.078,61	29.807.227,76	(8.973.149,15)	114.242.704,40
2044	19.340.666,17	28.481.183,87	(9.140.517,70)	105.102.186,70
2045	17.794.876,50	27.452.739,28	(9.657.862,78)	95.444.323,92
2046	16.410.135,99	26.310.689,82	(9.900.553,83)	85.543.770,09
2047	15.210.460,72	25.014.087,77	(9.803.627,05)	75.740.143,04
2048	14.132.642,38	23.697.222,39	(9.564.580,01)	66.175.563,03
2049	13.272.017,12	22.161.956,47	(8.889.939,35)	57.285.623,68
2050	12.442.633,27	20.740.970,33	(8.298.337,06)	48.987.286,62
2051	11.681.858,52	19.335.473,73	(7.653.615,21)	41.333.671,41
2052	11.056.197,24	17.867.159,02	(6.810.961,78)	34.522.709,63
2053	10.479.553,20	16.436.435,53	(5.956.882,33)	28.565.827,30
2054	9.947.326,38	15.074.796,00	(5.127.469,62)	23.438.357,68
2055	9.453.550,71	13.784.891,47	(4.331.340,76)	19.107.016,92
2056	8.991.668,92	12.575.397,39	(3.583.728,47)	15.523.288,45
2057	8.598.665,65	11.376.610,98	(2.777.945,33)	12.745.343,12
2058	8.227.012,98	10.266.281,31	(2.039.268,33)	10.706.074,79
2059	7.877.769,99	9.235.821,48	(1.358.051,49)	9.348.023,30
2060	7.554.482,74	8.274.440,36	(719.957,62)	8.628.065,68
2061	7.237.872,72	7.410.019,31	(172.146,59)	8.455.919,09
2062	6.954.574,37	6.590.158,06	364.416,31	8.820.335,40
2063	6.687.866,78	5.840.080,18	847.786,60	9.668.122,00
2064	6.432.906,83	5.162.247,80	1.270.659,03	10.938.781,03
2065	6.190.628,84	4.550.745,53	1.639.883,31	12.578.664,34
2066	242.790,57	3.994.290,21	(3.751.499,64)	8.827.164,70
2067	203.533,17	3.496.155,24	(3.292.622,07)	5.534.542,63
2068	166.834,44	3.060.669,62	(2.893.835,18)	2.640.707,45
2069	139.396,04	2.652.889,19	(2.513.493,15)	127.214,30
2070	112.598,11	2.296.331,03	(2.183.732,92)	(2.056.518,62)
2071	92.569,31	1.971.741,64	(1.879.172,33)	(3.935.690,95)
2072	75.578,93	1.684.154,69	(1.608.575,76)	(5.544.266,71)
2073	61.273,69	1.430.535,12	(1.369.261,43)	(6.913.528,14)
2074	49.322,20	1.208.006,17	(1.158.683,97)	(8.072.212,11)
2075	39.416,50	1.013.834,58	(974.418,08)	(9.046.630,19)
2076	31.273,27	845.424,29	(814.151,02)	(9.860.781,21)
2077	24.633,72	700.297,49	(675.663,77)	(10.536.444,98)
2078	19.264,51	576.095,03	(556.830,52)	(11.093.275,50)
2079	14.958,35	470.569,32	(455.610,97)	(11.548.886,47)
2080	11.533,60	381.591,99	(370.058,39)	(11.918.944,86)
2081	8.832,78	307.158,92	(298.326,14)	(12.217.271,00)
2082	6.720,90	245.397,94	(238.677,04)	(12.455.948,04)
2083	5.083,38	194.578,70	(189.495,32)	(12.645.443,36)
2084	3.823,93	153.117,80	(149.293,87)	(12.794.737,23)
2085	2.862,66	119.584,64	(116.721,98)	(12.911.459,21)
2086	2.134,11	92.700,28	(90.566,17)	(13.002.025,38)
2087	1.585,39	71.334,83	(69.749,44)	(13.071.774,82)
2088	1.174,31	54.502,93	(53.328,62)	(13.125.103,44)
2089	867,72	41.356,72	(40.489,00)	(13.165.592,44)
2090	639,85	31.176,49	(30.536,64)	(13.196.129,08)
2091	470,94	23.357,74	(22.886,80)	(13.219.015,88)
2092	345,95	17.399,04	(17.053,09)	(13.236.068,97)
2093	253,55	12.890,03	(12.636,48)	(13.248.705,45)
2094	185,29	9.499,98	(9.314,69)	(13.258.020,14)
2095	134,86	6.966,19	(6.831,33)	(13.264.851,47)
2096	97,64	5.082,24	(4.984,60)	(13.269.836,07)
2097	70,20	4488,19	(3.617,99)	(13.273.454,06)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 16:44 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU GOV. E DO ACESSO: <https://gov.br/validacao>
www.camaqua.rs.gov.br/validacao e digite o documento de assinatura e digite o documento de acesso



MUNICIPIO DE CAMAQUA

Pág 4 / 4

Planejamento e Orçamento

Anexo 06- AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Ano de Referência: 2027

2098	50,01	2.661,36	(2.611,35)	(13.276.065,41)
2099	35,22	1.908,46	(1.873,24)	(13.277.938,65)
2100	24,46	1.359,09	(1.334,63)	(13.279.273,28)

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE CAMAQUA. Emissão: 28/07/2026, às 11:29:05.

Notas:

1-Como a Portaria MTP 1.467/2022 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2-O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 16:40 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU GOVERNO ACESSAR: <https://portal.camaqua.rs.gov.br/validacao/assinatura>
Para confirmar a autenticidade acesse h



Município de Camaquã - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO/LEI AUTORIZATIVA	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU e TAXAS	Isenção não geral de IPTU	Lei Nº509/1979 e Lei Nº50/2021 Isenções	987.000,00	1.026.480,00	1.067.539,20	Previsão da Receita na LOA consta pelo valor líquido, conforme art. 14, inciso I, da LRF.
IPTU e TAXAS	Remissão, art.156, inciso IV CTN	Lei Nº51/2021 - COTA ÚNICA	1.410.000,00	1.466.400,00	1.525.056,00	
JURO + MULTA + CORREÇÃO DE TODAS AS DÍVIDAS	Remissão, art.156, inciso IV CTN	Lei Nº1941/2015 - Guias de Recolhimento	1.100.000,00	1.144.000,00	1.189.760,00	
MULTA E JUROS DE TODAS AS DÍVIDAS	Remissão, art.156, inciso IV CTN	Leis Nº 1941/2015, 2464/2021, 2546/2022 e 2546/2023 e 2766/2025 - Parcelamentos / REFIS Geral	2.270.000,00	2.360.800,00	2.455.232,00	
Taxa de Fiscalização(TF)	ISENÇÃO - MEIs têm dispensa do pagamento de quaisquer custos	Tributário/Microempreendedor(MEI) LC 123.2006-artigo 4º, § 3º	198.000,00	205.920,00	208.749,00	
TOTAL			5.965.000,00	6.203.600,00	6.446.336,20	

NOTAS:

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que serve para fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Este documento foi assinado em: 15/09/2026 16:49 - 03:00 - 03
Para conferência do seu conteúdo acesse: <https://camapq.rs.gov.br/validadorassinatura> e digite o identificador: Y6CHK-F4EIQ-4499





MUNICIPIO DE CAMAQUA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER

Ano de Referência: 2027

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	20.461.560,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	2.454.712,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	18.006.848,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	18.006.848,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	16.543.520,00
Novas DOCC	16.543.520,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.463.328,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE CAMAQUA. Emissão: 29/07/2026, às 11:30:49.

Notas:

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2027 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2026-2027.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2027, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2025-2026 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Quando negativo (SEM MARGEM), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. Quando for positivo é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 16:38 -03:00
PARA CONFERENCIA DO SEU GOVERNO ACESSAR: <https://portaltransparencia.org.br/validacao>
Para confirmar a autenticidade acesse o link: <https://portaltransparencia.org.br/validacao>
Identificador: WPL1201101-349-MYACXL147ROTR-9 - Emitido por: ELMA EBEL JACOBSEN



Município de Camaquã - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
LDO 2027

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ASSISTENCIAS DIVERSAS	920.000,00	REDUÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	920.000,00
DEMANDAS JUDICIAIS	1.740.000,00	REDUÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.740.000,00
DÍVIDAS EM PROCESSO DE RECONHECIMENTO	390.000,00	REDUÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	390.000,00
OUTROS PASSIVOS CONTINGENTES	650.000,00	REDUÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	650.000,00
SUBTOTAL	3.700.000,00	SUBTOTAL	3.700.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
FRUSTRAÇÃO DE ARRECADAÇÃO	900.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS CONFORME LDO	900.000,00
SUBTOTAL	900.000,00	SUBTOTAL	900.000,00
TOTAL	4.600.000,00	TOTAL	4.600.000,00

NOTA EXPLICATIVA:

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos PASSIVOS CONTINGENTES, representam a estimativa de possível obrigações em 2027, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município. Também poderão representar possíveis obrigações decorretes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2027.

2 - Os DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem.



MUNICIPIO DE CAMAQUA
Planejamento e Orçamento
LDO - Demonstrativo da Despesa
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2027

Pág 1 / 31

Dotação		%
Orgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL		
Unidade: 001 - CAMARA MUNICIPAL		
Função: 0001 - Legislativa		
Subfunção: 0031 - Acao Legislativa		
Programa: 0001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO PODER LEGISLATIVO		
Ação: 1001 - Melhoria e Expansão do Espaço Físico da Câmara Municipal - Objetivo: Elaborar projeto e construir o prédio próprio da Câmara e/ou ampliar o prédio atual, incluindo as instalações necessárias visando melhorar os espaços físicos de atendimento ao público e as atividades administrativas. Manter os prédios usados pela Câmara com a execução de melhorias para a preservação dos mesmos		
01.001.0001.0031.0001.1001.30000000000000000000.15000001	2.000.000,00	0,48
Total Ação	2.000.000,00	0,48
Ação: 1002 - Reaparelhamento da Câmara Municipal - Objetivo: Aquisição de equipamentos e material permanente: veículos, mobiliário, equipamentos de processamento de dados, itens de informática, máquinas, utensílios e equipamentos diversos		
01.001.0001.0031.0001.1002.30000000000000000000.15000001	600.000,00	0,14
Total Ação	600.000,00	0,14
Ação: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - Objetivo: Manter o pleno funcionamento da Câmara, incluindo as despesas com material de consumo, serviços de terceiros em geral, locação de softwares, contratação de assessorias, folha de pagamento, concessão de vantagens, gratificações, abono salarial, revisão e/ou aumento real dos vencimentos e/ou subsídios, auxílio alimentação, reestruturação do plano de cargos, salários e de carreira, adequar remunerações, etc Estruturar e organizar o cerimonial da Câmara, com a finalidade de divulgar a função institucional do Poder Legislativo, recepcionar e prestar homenagens a agentes políticos, cidadãos ilustres da comunidade camaquense e visitantes oficiais. Promover a qualificação profissional permanente de servidores e/ou vereadores através de treinamento, cursos, seminários, etc. Divulgação de Atos Institucionais e Legais do Poder Legislativo		
01.001.0001.0031.0001.2001.30000000000000000000.15000001	13.300.000,00	3,17
Total Ação	13.300.000,00	3,17
Ação: 2002 - Manutenção / Conservação do Memorial da Câmara - Objetivo: Execução de ações para preservação da memória política, educação para a cidadania e educação patrimonial e afins. Execução de ações para a conservação do acervo bibliográfico visando sua utilização como fonte de pesquisas para a educação em geral. Dar continuidade ao Programa de Digitalização, Conservação e Preservação dos Documentos do Poder Legislativo		
01.001.0001.0031.0001.2002.30000000000000000000.15000001	2.000.000,00	0,48
Total Ação	2.000.000,00	0,48
Total Programa	17.900.000,00	4,27
Total Subfunção	17.900.000,00	4,27
Total Função	17.900.000,00	4,27
Total Unidade	17.900.000,00	4,27
Total Órgão	17.900.000,00	4,27
Orgão: 02 - SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO - SEG		
Unidade: 001 - SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO - SEG		
Função: 0004 - Administração		
Subfunção: 0122 - Administracao Geral		
Programa: 0010 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
Ação: 1003 - Estruturação da SEG - Objetivo: Aquisição de equipamentos e material permanente diversos, estruturação e obras, visando melhoria na estrutura de trabalho da Secretaria e órgãos de assessoramento		
02.001.0004.0122.0010.1003.30000000000000000000.15000001	40.000,00	0,01
Total Ação	40.000,00	0,01
Ação: 2003 - Manutenção da Secretaria Especial de Governo - Objetivo: Manter o pleno funcionamento da Secretaria, incluindo as despesas com material de consumo, serviços de terceiros em geral, folha de pagamento e seus encargos.		
02.001.0004.0122.0010.2003.30000000000000000000.15000001	2.600.000,00	0,62
Total Ação	2.600.000,00	0,62
Ação: 2004 - Manutenção da Procuradoria do Município - Objetivo: Manter o pleno funcionamento do setor, incluindo as despesas com material de consumo, serviços de terceiros em geral, folha de pagamento e seus encargos		
02.001.0004.0122.0010.2004.30000000000000000000.15000001	780.000,00	0,19
Total Ação	780.000,00	0,19
Ação: 2005 - Manutenção do Consórcio Intermunicipal - Objetivo: Manter o Consórcio Intermunicipal, através do rateio de despesas ao municípios consorciados, buscando agilidade e solução para problemas comuns em vários municípios, como saúde, educação, meio ambiente, saneamento		
02.001.0004.0122.0010.2005.30000000000000000000.15000001	270.000,00	0,06
Total Ação	270.000,00	0,06
Ação: 2006 - Manutenção do Conselho Tutelar - Objetivo: Manter adequadamente a estrutura de funcionamento do Conselho encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme preconiza o Estatuto da Criança e Adolescente		
02.001.0004.0122.0010.2006.30000000000000000000.15000001	230.000,00	0,05
Total Ação	230.000,00	0,05



MUNICIPIO DE CAMAQUA
Planejamento e Orçamento
LDO - Demonstrativo da Despesa
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2027

Pág 3 / 31

Dotação		%
Orgão: 03 - SECRETARIA MUN. DA ADMINISTRAÇÃO - SMA		
Unidade: 001 - SECR MUN DA ADMINISTRAÇÃO - SMA		
Função: 0004 - Administração		
Subfunção: 0122 - Administracao Geral		
Programa: 0010 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
Ação: 1006 - Construção, Ampliação e Reforma de Prédio Público - Objetivo: Construir, ampliar e/ou reformar de prédio público, visando estruturar melhor os prédios existentes, bem como acomodar os setores que atualmente usam prédios locados		
03.001.0004.0122.0010.1006.30000000000000000000.15000001	600.000,00	0,14
Total Ação	600.000,00	0,14
Ação: 2014 - Manutenção e Conservação de Prédios Públicos - Objetivo: Manter e conservar do prédio sede, prédio do centro administrativo da cidade, centros administrativos no interior, e prédio onde funciona o arquivo passivo, prédio onde funciona Setor de Patrimônio e Almoxarifado		
03.001.0004.0122.0010.2014.30000000000000000000.15000001	110.000,00	0,03
Total Ação	110.000,00	0,03
Ação: 2015 - Manutenção da Secretaria - SMA - Objetivo: Manter o pleno funcionamento da secretaria, com pagamento de despesas fixas em geral, material de consumo, serviços de terceiros em geral, serviços de tecnologia da informação, serviços de estagiários, folha de pagamento e encargos sociais, auxílio alimentação		
03.001.0004.0122.0010.2015.30000000000000000000.15000001	11.900.000,00	2,84
Total Ação	11.900.000,00	2,84
Ação: 2016 - Reforma Administrativa - Objetivo: Modernização da Gestão Administrativa; Saúde ocupacional do trabalho; Contratação de empresa para realização de Concurso Público e Processos Seletivos		
03.001.0004.0122.0010.2016.30000000000000000000.15000001	320.000,00	0,08
Total Ação	320.000,00	0,08
Total Programa	13.030.000,00	3,11
Total Subfunção	13.030.000,00	3,11
Subfunção: 0126 - Tecnologia da Informação		
Programa: 0010 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
Ação: 2017 - Modernização do Sistema de Informatização - Objetivo: Manutenção dos sistemas já existentes, Implantação da digitalização dos tramites legais e administrativos, de todos os atos anteriores e o procedimento do andamento dos trâmites de forma On line		
03.001.0004.0126.0010.2017.30000000000000000000.15000001	600.000,00	0,14
Total Ação	600.000,00	0,14
Total Programa	600.000,00	0,14
Total Subfunção	600.000,00	0,14
Subfunção: 0131 - Comunicação Social		
Programa: 0010 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
Ação: 2018 - Manutenção dos Serviços de Divulgação Oficial - Objetivo: Assegurar a ampla divulgação dos atos oficiais da Administração Pública Municipal por meio de veículos de comunicação, publicidade institucional e legal, e canais de utilidade pública, garantindo a transparência e o acesso à informação		
03.001.0004.0131.0010.2018.30000000000000000000.15000001	70.000,00	0,02
Total Ação	70.000,00	0,02
Total Programa	70.000,00	0,02
Total Subfunção	70.000,00	0,02
Total Função	13.700.000,00	3,27
Total Unidade	13.700.000,00	3,27
Total Órgão	13.700.000,00	3,27
Orgão: 04 - SECRETARIA MUN. DA FAZENDA - SMF		
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SMF		
Função: 0004 - Administração		
Subfunção: 0123 - Administração Financeira		
Programa: 0010 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
Ação: 1007 - Estruturação da Secretaria Municipal da Fazenda - Objetivo: Aquisição de Equipamentos e material permanente diversos, melhorar a estrutura física da Secretaria e órgãos de assessoramento, visando a estruturação e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Contábil e do Sistema de Arrecadação Tributária		
04.001.0004.0123.0010.1007.30000000000000000000.15000001	80.000,00	0,02
Total Ação	80.000,00	0,02
Ação: 2019 - Manutenção da Secretaria da Fazenda - Objetivo: Manter o pleno funcionamento da Secretaria, incluindo as despesas de folha de pagamento e seus encargos, sistema de informática, contratação de assessoria e consultoria, revisão da Legislação Tributária, material de consumo, serviços de terceiros em geral		
04.001.0004.0123.0010.2019.30000000000000000000.15000001	5.120.000,00	1,22
Total Ação	5.120.000,00	1,22



MUNICIPIO DE CAMAQUA
Planejamento e Orçamento
LDO - Demonstrativo da Despesa
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2027

Pág 4 / 31

Dotação		%
Orgão: 04 - SECRETARIA MUN. DA FAZENDA - SMF		
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SMF		
Função: 0004 - Administração		
Subfunção: 0123 - Administração Financeira		
Programa: 0010 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
Total Programa	5.200.000,00	1,24
Total Subfunção	5.200.000,00	1,24
Subfunção: 0126 - Tecnologia da Informação		
Programa: 0010 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
Ação: 2020 - Manutenção e Assessoramento dos Programas de Informática - Objetivo: Avaliar as necessidades dos usuários dos sistemas informatizados, implantando uma política de controle de serviços e segurança dos dados da rede informatizada da Prefeitura com transparência dos procedimentos públicos - L.C. nº 131/2009		
04.001.0004.0126.0010.2020.30000000000000000000.15000001	1.400.000,00	0,33
Total Ação	1.400.000,00	0,33
Total Programa	1.400.000,00	0,33
Total Subfunção	1.400.000,00	0,33
Subfunção: 0129 - Administração de Receitas		
Programa: 0010 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
Ação: 2021 - Manutenção da Administração Tributária - Objetivo: Manter o funcionamento do Setor Tributário, de acordo com a Legislação vigente		
04.001.0004.0129.0010.2021.30000000000000000000.15000001	1.700.000,00	0,41
Total Ação	1.700.000,00	0,41
Total Programa	1.700.000,00	0,41
Total Subfunção	1.700.000,00	0,41
Total Função	8.300.000,00	1,98
Total Unidade	8.300.000,00	1,98
Total Órgão	8.300.000,00	1,98
Orgão: 05 - SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO E ESPORTES - SMEE		
Unidade: 001 - SECRETARIA MUN DA EDUCAÇÃO - MDE		
Função: 0012 - Educação		
Subfunção: 0122 - Administração Geral		
Programa: 0046 - ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL		
Ação: 1008 - Estruturação Geral da Secretaria SME - Objetivo: Estruturar a Secretaria através de obras de ampliação e/ou reforma no prédio Sede e prédio do Departamento de Suprimento Escolar, bem como, aquisição de equipamentos e material permanente diversos		
05.001.0012.0122.0046.1008.30000000000000000000.15000020	250.000,00	0,06
Total Ação	250.000,00	0,06
Ação: 2022 - Manutenção das Atividades Administrativas da SME - Objetivo: Manter o pleno funcionamento da Secretaria e Departamento de Suprimento Escolar, incluindo as despesas com material de consumo, serviços de terceiros em geral, serviços de tecnologia da informação, folha de pagamento e seus encargos		
05.001.0012.0122.0046.2022.30000000000000000000.15000020	8.200.000,00	1,95
Total Ação	8.200.000,00	1,95
Total Programa	8.450.000,00	2,01
Total Subfunção	8.450.000,00	2,01
Subfunção: 0361 - Ensino Fundamental		
Programa: 0028 - ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO		
Ação: 2023 - Transporte Escolar - Locação de Linhas e Passagens Escolares - Objetivo: Locação de em média 36 linhas de ônibus favorecendo o acesso dos alunos e professores às escolas da rede municipal, bem como o fornecimento de vale-transporte para alunos da zona rural e professores da zona urbana que se deslocam para a zona rural		
05.001.0012.0361.0028.2023.30000000000000000000.15000020	3.200.000,00	0,76
Total Ação	3.200.000,00	0,76
Total Programa	3.200.000,00	0,76
Programa: 0047 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Ação: 1009 - Estruturação das Escolas de Ensino Fundamental - Objetivo: Estruturar as Escolas de Ensino Fundamental, através de obras de ampliação e/ou reforma nas Escolas, bem como, aquisição de equipamentos e material permanente diversos		
05.001.0012.0361.0047.1009.30000000000000000000.15000020	520.000,00	0,12
Total Ação	520.000,00	0,12
Ação: 1010 - Quadras Esportivas da Rede Municipal de Ensino - Objetivo: Construção, manutenção e complementação de recurso financeiro às Quadras Esportivas das escolas da Rede Municipal de Ensino		
05.001.0012.0361.0047.1010.30000000000000000000.15000020	100.000,00	0,02



MUNICÍPIO DE CAMAQUA
Planejamento e Orçamento
LDO - Demonstrativo da Despesa
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2027

Pág 7 / 31

Dotação		%
Orgão: 05 - SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO E ESPORTES - SMEE		
Unidade: 002 - SECRET MUNIC DA EDUCAÇÃO - FUNDEB		
Função: 0012 - Educação		
Subfunção: 0365 - Educação Infantil		
Programa: 0051 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Ação: 2027 - Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola do Campo - Objetivo: Manter as atividades da educação infantil: folha de pagamento e encargos dos professores, material de consumo, desportivo, serviços de terceiros em geral		
05.002.0012.0365.0051.2027.30000000000000000000.15400070	1.520.000,00	0,36
Total Ação	1.520.000,00	0,36
Ação: 2032 - Manutenção do FUNDEB 30% - Objetivo: Manter a folha de pagamento e seus encargos para bibliotecários, merendeiras e demais funcionários da rede municipal de ensino		
05.002.0012.0365.0051.2032.30000000000000000000.15400031	600.000,00	0,14
Total Ação	600.000,00	0,14
Ação: 2033 - Treinamento e Atualização - Objetivo: Oferecer aos professores e funcionários da rede municipal de ensino, a realização de encontros e seminários para atualização de professores e capacitação dos funcionários da SMED		
05.002.0012.0365.0051.2033.30000000000000000000.15400031	50.000,00	0,01
Total Ação	50.000,00	0,01
Ação: 2112 - Manutenção da Escola de Tempo Integral - Creches - Objetivo: Manter as atividades de ensino das Escolas de Tempo Integral, em atendimento a Resolução 23/2026		
05.002.0012.0365.0051.2112.30000000000000000000.15401072	600.000,00	0,14
Total Ação	600.000,00	0,14
Ação: 2113 - Manutenção da Escola de Tempo Integral - Pré-escola - Objetivo: Manter as atividades de ensino das Escolas de Tempo Integral, em atendimento a Resolução 23/2026		
05.002.0012.0365.0051.2113.30000000000000000000.15401072	400.000,00	0,10
Total Ação	400.000,00	0,10
Total Programa	19.870.000,00	4,74
Total Subfunção	19.870.000,00	4,74
Subfunção: 0366 - Educação de Jovens e Adultos		
Programa: 0047 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Ação: 2034 - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - EJA - Objetivo: Manter as atividades da educação de jovens e adultos, com a folha de pagamento e encargos, material de consumo e serviços de terceiros em geral		
05.002.0012.0366.0047.2034.30000000000000000000.15400070	3.200.000,00	0,76
Total Ação	3.200.000,00	0,76
Total Programa	3.200.000,00	0,76
Total Subfunção	3.200.000,00	0,76
Subfunção: 0367 - Educacao Especial		
Programa: 0052 - ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO ESPECIAL		
Ação: 2031 - Manutenção da Educação Especial - Objetivo: Manter as atividades da educação especial: folha de pagamento e encargos dos professores, material de consumo, desportivo, serviços de terceiros em geral, bem como, firmar convênio com entidades de educação especial, visando o repasse de recursos para auxílio nas despesas		
05.002.0012.0367.0052.2031.30000000000000000000.15400070	1.600.000,00	0,38
Total Ação	1.600.000,00	0,38
Ação: 2032 - Manutenção do FUNDEB 30% - Objetivo: Manter a folha de pagamento e seus encargos para bibliotecários, merendeiras e demais funcionários da rede municipal de ensino		
05.002.0012.0367.0052.2032.30000000000000000000.15400031	900.000,00	0,21
Total Ação	900.000,00	0,21
Ação: 2114 - Manutenção da Escola de Tempo Integral - Especial - Objetivo: Manter as atividades de ensino das Escolas de Tempo Integral, em atendimento a Resolução 23/2026		
05.002.0012.0367.0052.2114.30000000000000000000.15401072	100.000,00	0,02
Total Ação	100.000,00	0,02
Total Programa	2.600.000,00	0,62
Total Subfunção	2.600.000,00	0,62
Total Função	69.000.000,00	16,45
Total Unidade	69.000.000,00	16,45

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 16:34:08 -03:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU GOV. DO ACESSO: <https://portal.transparencia.org.br/portal/validacao?assinatura=16CHK-14EIQ-NZ9IE-ARNR65WIF-6650/Q>
Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse

[illegible]



MUNICÍPIO DE CAMAQUA
Planejamento e Orçamento
LDO - Demonstrativo da Despesa
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2027

Pág 9 / 31

Dotação		%
Orgão: 05 - SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO E ESPORTES - SMEE		
Unidade: 003 - SECR MUN DA EDUCAÇÃO - DEMAIS RECURSOS		
Função: 0012 - Educação		
Subfunção: 0362 - Ensino Médio		
Programa: 0028 - ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO		
Ação: 2023 - Transporte Escolar - Locação de Linhas e Passagens Escolares - Objetivo: Locação de em média 36 linhas de ônibus favorecendo o acesso dos alunos e professores às escolas da rede municipal, bem como o fornecimento de vale-transporte para alunos da zona rural e professores da zona urbana que se deslocam para a zona rural		
Total Ação	1.200.000,00	0,29
Total Programa	1.200.000,00	0,29
Total Subfunção	1.200.000,00	0,29
Subfunção: 0364 - Ensino Superior		
Programa: 0050 - ASSISTÊNCIA AO ALUNO DE ENSINO SUPERIOR		
Ação: 2041 - Auxílio a Estudantes do Ensino Superior - Objetivo: Auxiliar estudantes deste município que precisam se deslocar para estudar em outro município, através da Associação dos Estudantes de Camaquã - AECAM e Programa Passe Livre Estudantil		
05.003.0012.0364.0050.2041.30000000000000000000.15000001	50.000,00	0,01
05.003.0012.0364.0050.2041.30000000000000000000.15711232	10.000,00	0,00
Total Ação	60.000,00	0,01
Total Programa	60.000,00	0,01
Total Subfunção	60.000,00	0,01
Subfunção: 0365 - Educação Infantil		
Programa: 0028 - ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO		
Ação: 2023 - Transporte Escolar - Locação de Linhas e Passagens Escolares - Objetivo: Locação de em média 36 linhas de ônibus favorecendo o acesso dos alunos e professores às escolas da rede municipal, bem como o fornecimento de vale-transporte para alunos da zona rural e professores da zona urbana que se deslocam para a zona rural		
05.003.0012.0365.0028.2023.30000000000000000000.15531075	50.000,00	0,01
Total Ação	50.000,00	0,01
Ação: 2037 - Merenda Escolar - Educação Pré-escolar - Objetivo: Aquisição de gêneros alimentícios e distribuição dos mesmos às Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil		
05.003.0012.0365.0028.2037.30000000000000000000.15521003	210.000,00	0,05
Total Ação	210.000,00	0,05
Ação: 2038 - Merenda Escolar - Educação Infantil Creches - Objetivo: Aquisição de gêneros alimentícios e distribuição dos mesmos às Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil		
05.003.0012.0365.0028.2038.30000000000000000000.15521003	240.000,00	0,06
Total Ação	240.000,00	0,06
Ação: 2042 - Aquisição e Distribuição de Uniformes e Material Didático/Escolar para rede municipal - Objetivo: Adquirir e distribuir uniformes e material didático para alunos da rede municipal de ensino		
05.003.0012.0365.0028.2042.30000000000000000000.15501070	100.000,00	0,02
Total Ação	100.000,00	0,02
Total Programa	600.000,00	0,14
Programa: 0051 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Ação: 1011 - Estruturação da Escolas de Educação Infantil - Objetivo: Estruturar as Escolas de Educação Infantil (maternal e pré-escolar), através de obras de ampliação e/ou reforma nas Escolas, bem como, aquisição de equipamentos e material permanente diversos, aquisição de terrenos, onde houver necessidade		
05.003.0012.0365.0051.1011.30000000000000000000.15501070	180.000,00	0,04
05.003.0012.0365.0051.1011.30000000000000000000.15700000	20.000,00	0,00
Total Ação	200.000,00	0,05
Ação: 2026 - Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola - Objetivo: Manter as atividades da educação infantil: folha de pagamento e encargos dos professores, material de consumo, desportivo, serviços de terceiros em geral		
05.003.0012.0365.0051.2026.30000000000000000000.15000001	730.000,00	0,17
Total Ação	730.000,00	0,17
Ação: 2028 - Manutenção da Educação Infantil - Creches - Objetivo: Manter as atividades da educação infantil: folha de pagamento e encargos dos professores, material de consumo, desportivo, serviços de terceiros em geral		
05.003.0012.0365.0051.2028.30000000000000000000.15501070	150.000,00	0,04
Total Ação	150.000,00	0,04
Total Programa	1.080.000,00	0,26
Total Subfunção	1.680.000,00	0,40

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 16:34:08 -03:00
PARA CONFERENCIA DO SEU GOV. E/OU ACESSO: <https://portal.transparencia.mg.gov.br/validacao-assinatura>
www.camaqua.mg.gov.br
Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse



MUNICÍPIO DE CAMAQUA
Planejamento e Orçamento
LDO - Demonstrativo da Despesa
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2027

Pág 11 / 31

Dotação		%
Orgão: 05 - SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO E ESPORTES - SMEE		
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES		
Função: 0027 - Desporto e Lazer		
Subfunção: 0812 - Desporto Comunitário		
Programa: 0103 - PROMOÇÃO DO DESPORTO E LAZER		
Ação: 2044 - Manutenção e Conservação de Espaços Esportivos - Objetivo: Manter e conservar o Ginásio Municipal de Esportes Wadislau Niemxski, Ginásio da Vila São Carlos e o Complexo Poliesportivo Ruy de Castro Netto "Prainha"		
Total Ação	220.000,00	0,05
Ação: 2045 - Assessoria, Consultoria e Promoção do Desporto - Objetivo: Promover o desporto no município, através de ações próprias ou parceria com entidades com a mesma finalidade, tais como: promoção de campeonatos esportivos, ginástica para comunidade, apoio a outras práticas esportivas em geral; Apoio financeiro a Entidades devidamente aptas para o desenvolvimento do desporto; Premiações desportivas		
05.004.0027.0812.0103.2045.30000000000000000000.15000001	320.000,00	0,08
Total Ação	320.000,00	0,08
Total Programa	1.040.000,00	0,25
Total Subfunção	1.040.000,00	0,25
Total Função	1.040.000,00	0,25
Total Unidade	1.740.000,00	0,41
Total Órgão	109.100.000,00	26,01
Orgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS		
Unidade: 001 - SECR MUN SAUDE - FMS - ASPS		
Função: 0010 - Saúde		
Subfunção: 0122 - Administracao Geral		
Programa: 0010 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
Ação: 1014 - Estruturação da Unidade Administrativa SMS - Objetivo: Promover a estruturação por meio da construção, ampliação, reforma e aquisição de equipamento para a Secretaria da Saúde, visando um Setor mais estruturado		
06.001.0010.0122.0010.1014.30000000000000000000.15000040	50.000,00	0,01
Total Ação	50.000,00	0,01
Ação: 2046 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde - Objetivo: Manter o funcionamento do conselho, através de despesas de material de consumo, cursos de treinamento, serviços de terceiros em geral		
06.001.0010.0122.0010.2046.30000000000000000000.15000040	10.000,00	0,00
Total Ação	10.000,00	0,00
Ação: 2047 - Manutenção da Secretaria da Saúde - Objetivo: Manter o funcionamento da secretaria, com pagamento de despesas fixas, material de consumo, serviços de terceiros em geral, serviços de tecnologia da informação, serviço de estagiários, folha de pagamento e encargos sociais		
06.001.0010.0122.0010.2047.30000000000000000000.15000040	21.100.000,00	5,03
Total Ação	21.100.000,00	5,03
Total Programa	21.160.000,00	5,04
Total Subfunção	21.160.000,00	5,04
Subfunção: 0301 - Atenção Básica		
Programa: 0033 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Ação: 1015 - Estruturação das Unidades de Atenção Básica de Saúde - Objetivo: Promover a estruturação por meio da construção, ampliação, reforma e aquisição de material permanente diversos para as Unidades Básicas de Saúde (UBS) nas zonas urbana e rural, visando qualificar o atendimento à população		
06.001.0010.0301.0033.1015.30000000000000000000.15000040	1.000.000,00	0,24
Total Ação	1.000.000,00	0,24
Ação: 2048 - Manutenção dos Serviços de Saúde - Atenção Básica - Objetivo: Assegurar o funcionamento dos serviços de atenção básica à saúde por meio da disponibilização de recursos para o pagamento de despesas administrativas e operacionais, visando manter adequadamente o atendimento à população		
06.001.0010.0301.0033.2048.30000000000000000000.15000040	3.200.000,00	0,76
Total Ação	3.200.000,00	0,76
Ação: 2049 - Serviço Clínico e Diagnóstico de Saúde - Atenção Básica - Objetivo: Manter a compra de serviço médico, de profissional de nível superior da saúde (exceto médico), profissional de nível técnico, além de exames laboratoriais, de imagem e laudos de exames		
06.001.0010.0301.0033.2049.30000000000000000000.15000040	3.400.000,00	0,81
Total Ação	3.400.000,00	0,81
Ação: 2050 - Manutenção dos Programas de Saúde - Objetivo: Implantação, ampliação e manutenção de programas e campanhas voltadas para a rede de Saúde		
06.001.0010.0301.0033.2050.30000000000000000000.15000040	20.000,00	0,00
Total Ação	20.000,00	0,00
Total Programa	7.620.000,00	1,82



MUNICIPIO DE CAMAQUA
Planejamento e Orçamento
LDO - Demonstrativo da Despesa
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2027

Pág 12 / 31

Dotação		%
Orgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS		
Unidade: 001 - SECR MUN SAUDE - FMS - ASPS		
Função: 0010 - Saúde		
Subfunção: 0301 - Atenção Básica		
Total Subfunção	7.620.000,00	1,82
Subfunção: 0302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa: 0034 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		
Ação: 1016 - Estruturação das Unidades de Atenção Especializada - Objetivo: Promover a estruturação da rede municipal por meio da construção, ampliação, reforma e aquisição de materiais permanentes diversos para as unidades de saúde especializadas, visando qualificar o atendimento à população. Disponibilizar recursos para investimento, quando houver convênio ou transferência via município, ao Hospital Nossa Senhora Aparecida, com o objetivo de fortalecer os serviços prestados à comunidade		
06.001.0010.0302.0034.1016.30000000000000000000.15000040	500.000,00	0,12
Total Ação	500.000,00	0,12
Ação: 2051 - Manutenção dos Serviços de Saúde - Atenção Especializada - Objetivo: Assegurar o funcionamento dos serviços de atenção especializada por meio da disponibilização de recursos para o pagamento de despesas administrativas e operacionais, visando manter adequadamente o atendimento à população		
06.001.0010.0302.0034.2051.30000000000000000000.15000040	1.600.000,00	0,38
Total Ação	1.600.000,00	0,38
Ação: 2052 - Serviço Clínico e Diagnóstico de Saúde - Atenção Especializada - Objetivo: Manter a compra de serviço médico, de profissional de nível superior da saúde (exceto médico), profissional de nível técnico, além de exames laboratoriais, de imagem e laudos de exames		
06.001.0010.0302.0034.2052.30000000000000000000.15000040	3.870.000,00	0,92
Total Ação	3.870.000,00	0,92
Ação: 2053 - Programas para o SAMU - Objetivo: Manter adequadamente o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU		
06.001.0010.0302.0034.2053.30000000000000000000.15000040	180.000,00	0,04
Total Ação	180.000,00	0,04
Ação: 2054 - Apoio à Entidades de Saúde - Objetivo: Apoiar entidades que se enquadrem na área da saúde, visando proporcionar aos usuários melhores condições de atendimento, e também buscando alternativas para sanar as dificuldades dessas entidades		
06.001.0010.0302.0034.2054.30000000000000000000.15000040	800.000,00	0,19
Total Ação	800.000,00	0,19
Total Programa	6.950.000,00	1,66
Total Subfunção	6.950.000,00	1,66
Subfunção: 0303 - Suporte Profilático e Terapêutico		
Programa: 0035 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
Ação: 2055 - Manutenção do Sistema e Programas de Assistência Farmacêutica - Objetivo: Aquisição de medicamentos para distribuição junto aos municípios: Medicamentos para farmácia municipal, farmácia básica do estado, farmácia federal, visando manter um estoque disponível que contemple os diversos grupos farmacológicos necessários pela população, constantes na lista RENAME; Inclusão da Medicina Alternativa - Produtos Fitoterápicos; Aquisição de fraldas; Melhoria na estrutura do ambiente de trabalho, proporcionando local adequado para atendimento à população		
06.001.0010.0303.0035.2055.30000000000000000000.15000040	500.000,00	0,12
Total Ação	500.000,00	0,12
Total Programa	500.000,00	0,12
Total Subfunção	500.000,00	0,12
Total Função	36.230.000,00	8,64
Total Unidade	36.230.000,00	8,64
Unidade: 002 - SECR M SAUDE - FMS - RECURSOS DIVERSOS		
Função: 0010 - Saúde		
Subfunção: 0122 - Administracao Geral		
Programa: 0010 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
Ação: 2059 - Manutenção da Secretaria - Benefícios aos Servidores - Objetivo: Manter o pagamento de benefícios assistenciais e o auxílio alimentação aos servidores da SMS		
06.002.0010.0122.0010.2059.30000000000000000000.15000001	3.100.000,00	0,74
Total Ação	3.100.000,00	0,74
Total Programa	3.100.000,00	0,74
Total Subfunção	3.100.000,00	0,74
Subfunção: 0301 - Atenção Básica		
Programa: 0033 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Ação: 1015 - Estruturação das Unidades de Atenção Básica de Saúde - Objetivo: Promover a estruturação por meio da construção, ampliação, reforma e aquisição de material permanente diversos para as Unidades Básicas de Saúde (UBS) nas zonas urbana e rural, visando qualificar o atendimento à população		
06.002.0010.0301.0033.1015.30000000000000000000.16013110	230.000,00	0,05



MUNICIPIO DE CAMAQUA
Planejamento e Orçamento
LDO - Demonstrativo da Despesa
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2027

Pág 13 / 31

Dotação		%
Orgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS		
Unidade: 002 - SECR M SAUDE - FMS - RECURSOS DIVERSOS		
Função: 0010 - Saúde		
Subfunção: 0301 - Atenção Básica		
Programa: 0033 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Ação: 1015 - Estruturação das Unidades de Atenção Básica de Saúde - Objetivo: Promover a estruturação por meio da construção, ampliação, reforma e aquisição de material permanente diversos para as Unidades Básicas de Saúde (UBS) nas zonas urbana e rural, visando qualificar o atendimento à população		
06.002.0010.0301.0033.1015.30000000000000000000.16014505	150.000,00	0,04
06.002.0010.0301.0033.1015.30000000000000000000.16324293	50.000,00	0,01
06.002.0010.0301.0033.1015.30000000000000000000.16594001	18.000,00	0,00
06.002.0010.0301.0033.1015.30000000000000000000.17554002	2.000,00	0,00
Total Ação	450.000,00	0,11
Ação: 2048 - Manutenção dos Serviços de Saúde - Atenção Básica - Objetivo: Assegurar o funcionamento dos serviços de atenção básica a saúde por meio da disponibilização de recursos para o pagamento de despesas administrativas e operacionais, visando manter adequadamente o atendimento à população		
06.002.0010.0301.0033.2048.30000000000000000000.16004500	1.500.000,00	0,36
06.002.0010.0301.0033.2048.30000000000000000000.16214011	120.000,00	0,03
06.002.0010.0301.0033.2048.30000000000000000000.16594001	90.000,00	0,02
Total Ação	1.710.000,00	0,41
Ação: 2049 - Serviço Clínico e Diagnóstico de Saúde - Atenção Básica - Objetivo: Manter a compra de serviço médico, de profissional de nível superior da saúde (exceto médico), profissional de nível técnico, além de exames laboratoriais, de imagem e laudos de exames		
06.002.0010.0301.0033.2049.30000000000000000000.16003110	340.000,00	0,08
06.002.0010.0301.0033.2049.30000000000000000000.16004500	5.900.000,00	1,41
06.002.0010.0301.0033.2049.30000000000000000000.16054504	300.000,00	0,07
06.002.0010.0301.0033.2049.30000000000000000000.16214011	730.000,00	0,17
Total Ação	7.270.000,00	1,73
Ação: 2050 - Manutenção dos Programas de Saúde - Objetivo: Implantação, ampliação e manutenção de programas e campanhas voltadas para a rede de Saúde		
06.002.0010.0301.0033.2050.30000000000000000000.16044500	1.900.000,00	0,45
06.002.0010.0301.0033.2050.30000000000000000000.16054504	1.200.000,00	0,29
06.002.0010.0301.0033.2050.30000000000000000000.16214090	1.000.000,00	0,24
06.002.0010.0301.0033.2050.30000000000000000000.16214160	100.000,00	0,02
Total Ação	4.200.000,00	1,00
Total Programa	13.630.000,00	3,25
Total Subfunção	13.630.000,00	3,25
Subfunção: 0302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa: 0034 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		
Ação: 1016 - Estruturação das Unidades de Atenção Especializada - Objetivo: Promover a estruturação da rede municipal por meio da construção, ampliação, reforma e aquisição de materiais permanentes diversos para as unidades de saúde especializadas, visando qualificar o atendimento à população. Disponibilizar recursos para investimento, quando houver convênio ou transferência via município, ao Hospital Nossa Senhora Aparecida, com o objetivo de fortalecer os serviços prestados à comunidade		
06.002.0010.0302.0034.1016.30000000000000000000.16013110	200.000,00	0,05
06.002.0010.0302.0034.1016.30000000000000000000.16324293	50.000,00	0,01
06.002.0010.0302.0034.1016.30000000000000000000.16324294	70.000,00	0,02
06.002.0010.0302.0034.1016.30000000000000000000.16324295	60.000,00	0,01
Total Ação	380.000,00	0,09
Ação: 2051 - Manutenção dos Serviços de Saúde - Atenção Especializada - Objetivo: Assegurar o funcionamento dos serviços de atenção especializada por meio da disponibilização de recursos para o pagamento de despesas administrativas e operacionais, visando manter adequadamente o atendimento à população		
06.002.0010.0302.0034.2051.30000000000000000000.16004501	760.000,00	0,18
06.002.0010.0302.0034.2051.30000000000000000000.16214220	40.000,00	0,01
06.002.0010.0302.0034.2051.30000000000000000000.16214300	10.000,00	0,00
Total Ação	810.000,00	0,19
Ação: 2052 - Serviço Clínico e Diagnóstico de Saúde - Atenção Especializada - Objetivo: Manter a compra de serviço médico, de profissional de nível superior da saúde (exceto médico), profissional de nível técnico, além de exames laboratoriais, de imagem e laudos de exames		
06.002.0010.0302.0034.2052.30000000000000000000.16003110	500.000,00	0,12
06.002.0010.0302.0034.2052.30000000000000000000.16004501	4.100.000,00	0,98
06.002.0010.0302.0034.2052.30000000000000000000.16054504	400.000,00	0,10
06.002.0010.0302.0034.2052.30000000000000000000.16214111	30.000,00	0,01



MUNICÍPIO DE CAMAQUA
Planejamento e Orçamento
LDO - Demonstrativo da Despesa
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2027

Pág 15 / 31

Dotação		%
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS		
Unidade: 002 - SECR M SAUDE - FMS - RECURSOS DIVERSOS		
Função: 0010 - Saúde		
Subfunção: 0305 - Vigilância Epidemiológica		
Programa: 0036 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Ação: 1019 - Estruturação da Unidade de Vigilância Epidemiológica - Objetivo: Promover a estruturação da vigilância epidemiológica por meio da construção, ampliação, reforma, aquisição de equipamentos e material permanente diversos, visando qualificar o atendimento à população		
06.002.0010.0305.0036.1019.30000000000000000000.16013101	20.000,00	0,00
Total Ação	20.000,00	0,00
Ação: 2057 - Manutenção de Programas Epidemiológicos - Objetivo: Aquisição de materiais e serviços utilizados nas campanhas de vacinação, da dengue bem como pagamento de vencimentos dos agentes de campo da dengue e profissionais que atuam na epidemia e sala de vacinas		
06.002.0010.0305.0036.2057.30000000000000000000.16004502	510.000,00	0,12
06.002.0010.0305.0036.2057.30000000000000000000.16214190	30.000,00	0,01
Total Ação	540.000,00	0,13
Ação: 2058 - Prevenção e Controle de IST / AIDS - Campanhas de Saúde - Objetivo: Aquisição de materiais e serviços utilizados nas Campanhas IST/HIV/AIDS, bem como pagamentos dos vencimentos dos profissionais que atuam no SAE		
06.002.0010.0305.0036.2058.30000000000000000000.16004502	90.000,00	0,02
Total Ação	90.000,00	0,02
Total Programa	650.000,00	0,15
Total Subfunção	650.000,00	0,15
Subfunção: 0306 - Alimentação e Nutrição		
Programa: 0033 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Ação: 2050 - Manutenção dos Programas de Saúde - Objetivo: Implantação, ampliação e manutenção de programas e campanhas voltadas para a rede de Saúde		
06.002.0010.0306.0033.2050.30000000000000000000.16004500	30.000,00	0,01
Total Ação	30.000,00	0,01
Total Programa	30.000,00	0,01
Total Subfunção	30.000,00	0,01
Total Função	30.620.000,00	7,30
Total Unidade	30.620.000,00	7,30
Total Órgão	66.850.000,00	15,94
Órgão: 07 - SECRET MUN DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMDS		
Unidade: 001 - FUNDO MUN ASSISTENCIA SOCIAL - R. LIVRE		
Função: 0008 - Assistência Social		
Subfunção: 0122 - Administracao Geral		
Programa: 0010 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
Ação: 1020 - Estruturação da SMDS - Objetivo: Executar obras, adquirir equipamentos e material permanente diversos para o órgão gestor, visando a melhoria na estrutura de trabalho da Secretaria e setores de assessoramento administrativo		
07.001.0008.0122.0010.1020.30000000000000000000.15000001	20.000,00	0,00
Total Ação	20.000,00	0,00
Ação: 2060 - Manutenção da Secretaria - SMDS - Objetivo: Manter o pleno funcionamento da secretaria, incluindo despesas com água, luz, telefone, folha de pagamento e seus encargos, material de consumo, serviços de terceiros em geral		
07.001.0008.0122.0010.2060.30000000000000000000.15000001	8.988.000,00	2,14
Total Ação	8.988.000,00	2,14
Ação: 2110 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social - Objetivo: Manter o funcionamento do conselho, através de despesas de material de consumo, cursos de treinamento, serviços de terceiros em geral		
07.001.0008.0122.0010.2110.30000000000000000000.15000001	12.000,00	0,00
Total Ação	12.000,00	0,00
Total Programa	9.020.000,00	2,15
Total Subfunção	9.020.000,00	2,15
Subfunção: 0244 - Assistência Comunitária		
Programa: 0029 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
Ação: 2061 - Apoio a Organizações da Sociedade Civil - OSCs - Objetivo: Apoiar as Organizações da Sociedade Civil que prestam atendimento na área de assistência social no município, seguindo os preceitos de regulamentação da Lei nº 13.019/2014		
07.001.0008.0244.0029.2061.30000000000000000000.15000001	30.000,00	0,01
Total Ação	30.000,00	0,01
Total Programa	30.000,00	0,01



MUNICÍPIO DE CAMAQUA
Planejamento e Orçamento
LDO - Demonstrativo da Despesa
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2027

Pág 18 / 31

Dotação		%
Orgão: 07 - SECRET MUN DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMDS		
Unidade: 003 - FUNDO MUN CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMCA		
Função: 0008 - Assistência Social		
Subfunção: 0243 - Assistência à Criança e ao Adolescente		
Programa: 0027 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
Ação: 1023 - Estruturação do Fundo da Criança e Adolescente - Objetivo: Executar obras de melhoria, adquirir equipamentos e material permanente diversos, visando a melhoria no atendimento as crianças e adolescentes		
07.003.0008.0243.0027.1023.30000000000000000000.17591027	60.000,00	0,01
Total Ação	60.000,00	0,01
Ação: 2069 - Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - Objetivo: Manter o Fundo Municipal da Criança e Adolescente, visando a atendimento para crianças e adolescentes em vulnerabilidade social conforme preconiza o ECA		
07.003.0008.0243.0027.2069.30000000000000000000.17591027	210.000,00	0,05
Total Ação	210.000,00	0,05
Total Programa	270.000,00	0,06
Total Subfunção	270.000,00	0,06
Total Função	270.000,00	0,06
Total Unidade	270.000,00	0,06
Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
Função: 0008 - Assistência Social		
Subfunção: 0241 - Assistência a Pessoa Idosa		
Programa: 0025 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO		
Ação: 1024 - Estruturação do Fundo do Idoso - Objetivo: Executar obras de melhoria, adquirir equipamentos e material permanente diversos, visando a melhoria no atendimento ao Idoso		
07.004.0008.0241.0025.1024.30000000000000000000.17591250	20.000,00	0,00
Total Ação	20.000,00	0,00
Ação: 2070 - Manutenção do Fundo Municipal do Idoso - Objetivo: Manter o Fundo Municipal, conforme preconiza o Estatuto do Idoso, visando destinar e financiar os programas e as ações relativas a pessoa idosa, com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade		
07.004.0008.0241.0025.2070.30000000000000000000.17591250	70.000,00	0,02
Total Ação	70.000,00	0,02
Total Programa	90.000,00	0,02
Total Subfunção	90.000,00	0,02
Total Função	90.000,00	0,02
Total Unidade	90.000,00	0,02
Total Órgão	14.280.000,00	3,40
Orgão: 08 - SECRETARIA MUN DESENVOLVIMENTO RURAL - SMDR		
Unidade: 001 - SECRETARIA MUN DESENVOLVIMENTO RURAL - SMDR		
Função: 0020 - Agricultura		
Subfunção: 0122 - Administracao Geral		
Programa: 0010 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
Ação: 1025 - Estruturação da Secretaria SMDR - Objetivo: Executar obras estruturais, adquirir equipamentos e material permanente diversos, visando a melhoria no ambiente de trabalho		
08.001.0020.0122.0010.1025.30000000000000000000.15000001	25.000,00	0,01
Total Ação	25.000,00	0,01
Ação: 2071 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SMDR - Objetivo: Manter o pleno funcionamento da Secretaria, incluindo despesas com água, luz, telefone, folha de pagamento e seus encargos, material de consumo, serviços de terceiros em geral, manutenção de veículos, máquinas e implementos agrícolas, Adesão ao SUSAF		
08.001.0020.0122.0010.2071.30000000000000000000.15000001	2.175.000,00	0,52
Total Ação	2.175.000,00	0,52
Total Programa	2.200.000,00	0,52
Total Subfunção	2.200.000,00	0,52
Subfunção: 0511 - Saneamento Básico Rural		
Programa: 0061 - SANEAMENTO GERAL		
Ação: 1026 - Abastecimento D'água Rural - Objetivo: Construção de redes hídricas, proteção de fontes, perfuração de poço tubular, através de convênios com o Estado; Promoção do saneamento básico em residências rurais, através do apoio para abertura de escavação de fossas sépticas		
08.001.0020.0511.0061.1026.30000000000000000000.15000001	180.000,00	0,04
Total Ação	180.000,00	0,04
Total Programa	180.000,00	0,04



MUNICIPIO DE CAMAQUA
Planejamento e Orçamento
LDO - Demonstrativo da Despesa
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2027

Pág 21 / 31

Dotação		%
Orgão: 10 - SECR MUN CULTURA TURISMO E EVENTOS - SMCTE		
Unidade: 001 - SECR M CULTURA TURISMO E EVENTOS - SMCTE		
Função: 0004 - Administração		
Subfunção: 0122 - Administracao Geral		
Programa: 0010 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
Ação: 1031 - Equipamento e Material Permanente - SMCTE - Objetivo: Adquirir equipamentos e material permanente diversos, visando melhoria na estrutura de trabalho da Secretaria		
10.001.0004.0122.0010.1031.30000000000000000000.15000001	50.000,00	0,01
Total Ação	50.000,00	0,01
Ação: 2079 - Manutenção da Secretaria - SMCTE - Objetivo: Manter o pleno funcionamento da Secretaria, incluindo as despesas com material de consumo, serviços de terceiros em geral, folha de pagamento e seus encargos		
10.001.0004.0122.0010.2079.30000000000000000000.15000001	1.800.000,00	0,43
Total Ação	1.800.000,00	0,43
Total Programa	1.850.000,00	0,44
Total Subfunção	1.850.000,00	0,44
Total Função	1.850.000,00	0,44
Função: 0013 - Cultura		
Subfunção: 0391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico		
Programa: 0054 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL		
Ação: 1032 - Estruturação e Restauração de Espaços Culturais - Objetivo: Estruturar através da criação, restauração, manutenção de espaços culturais, e aquisição de equipamentos e material permanente diversos para as atividades culturais, visando à preservação do patrimônio público e ao pleno funcionamento das atividades desenvolvidas nesses espaços, bem como, assegurar ambientes seguros, funcionais e adequados para o atendimento à população		
10.001.0013.0391.0054.1032.30000000000000000000.15000001	50.000,00	0,01
Total Ação	50.000,00	0,01
Ação: 2080 - Manutenção e Conservação de Prédios e Espaços Culturais - Objetivo: Manter e conservar os prédios e espaços culturais existentes, visando proporcionar e assegurar ambientes seguros, funcionais e adequados para melhor atendimento à população		
10.001.0013.0391.0054.2080.30000000000000000000.15000001	60.000,00	0,01
Total Ação	60.000,00	0,01
Total Programa	110.000,00	0,03
Total Subfunção	110.000,00	0,03
Subfunção: 0392 - Difusão Cultural		
Programa: 0054 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL		
Ação: 2081 - Promoção de Eventos Culturais - Objetivo: Promover e apoiar a realização de eventos de relevância cultural no município, com o objetivo de valorizar as tradições locais, fortalecer a identidade cultural, estimular o desenvolvimento da cultura e oferecer oportunidades de convivência, cultura e entretenimento à população		
10.001.0013.0392.0054.2081.30000000000000000000.15000001	550.000,00	0,13
Total Ação	550.000,00	0,13
Ação: 2082 - Assessoria, Consultoria e Promoção da Cultura - Objetivo: Promover a cultura no município, através de ações próprias ou em parceria com entidades com a mesma finalidade, tais como: espetáculos teatrais, musicais, artísticos, oficinas, exposições; Premiações culturais, artísticas, troféus e medalhas; Apoio financeiro a entidades devidamente aptas para o desenvolvimento da cultura, através de convênio		
10.001.0013.0392.0054.2082.30000000000000000000.15000001	100.000,00	0,02
10.001.0013.0392.0054.2082.30000000000000000000.17190000	450.000,00	0,11
Total Ação	550.000,00	0,13
Total Programa	1.100.000,00	0,26
Total Subfunção	1.100.000,00	0,26
Total Função	1.210.000,00	0,29
Função: 0023 - Comércio e Serviços		
Subfunção: 0695 - Turismo		
Programa: 0094 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E EVENTOS		
Ação: 2083 - Assessoria, Consultoria e Promoção do Turismo e Eventos - Objetivo: Atuar na promoção do turismo e na realização de eventos no município, por meio de ações próprias ou em parceria com entidades que compartilhem dos mesmos objetivos. Prestar assessoria e consultoria especializadas nessas áreas, além de oferecer apoio financeiro a entidades devidamente habilitadas, com o objetivo de impulsionar o desenvolvimento do turismo e dos eventos locais		
10.001.0023.0695.0094.2083.30000000000000000000.15000001	110.000,00	0,03
Total Ação	110.000,00	0,03
Ação: 2084 - Promoção de Eventos Turísticos - Objetivo: Promover e apoiar a realização de eventos de relevância turística no município, com o objetivo de valorizar, fortalecer e desenvolver o turismo local		
10.001.0023.0695.0094.2084.30000000000000000000.15000001	60.000,00	0,01
Total Ação	60.000,00	0,01



MUNICIPIO DE CAMAQUA
Planejamento e Orçamento
LDO - Demonstrativo da Despesa
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2027

Pág 23 / 31

Dotação		%
Orgão: 11 - SECRETARIA MUN DA INFRAESTRUTURA URBANA - SMIU		
Unidade: 001 - SECRETARIA MUN INFRAESTRUTURA URBANA - SMIU		
Função: 0015 - Urbanismo		
Subfunção: 0451 - Infra-Estrutura Urbana		
Programa: 0069 - MAIS MOBILIDADE		
Ação: 1035 - Pavimentação de Vias Públicas - Objetivo: Pavimentar ruas, avenidas e principais vias de acesso aos bairros, com asfalto, blocos de concreto ou paralelepípedo, compra de insumos para pavimentação nova, proporcionando ampliação da pavimentação de vias municipais, visando melhores condições de tráfego nas vias públicas de nossa cidade		
Total Ação	4.600.000,00	1,10
Ação: 2087 - Manutenção e Conservação de Vias Públicas - Objetivo: Manter e conservar as vias públicas com pavimentação existente, visando a melhoria nas condições de trafegabilidade		
11.001.0015.0451.0069.2087.30000000000000000000.15000001	40.000,00	0,01
11.001.0015.0451.0069.2087.30000000000000000000.17500000	60.000,00	0,01
Total Ação	100.000,00	0,02
Total Programa	4.700.000,00	1,12
Total Subfunção	4.700.000,00	1,12
Subfunção: 0452 - Serviços Urbanos		
Programa: 0058 - MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA		
Ação: 1036 - Infraestrututa Urbana - Obras, Máquinas e Equipamentos - Objetivo: Estruturação com obras e equipamentos para fábrica de bloquetes e Usina de Asfalto; Construção e/ou Aquisição de abrigos; Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para manutenção da infraestrutura e limpeza da cidade, visando melhorar a execução de serviços prestados pela PM; Demais equipamentos para melhorar a execução de serviços prestados pela PM		
11.001.0015.0452.0058.1036.30000000000000000000.15000001	400.000,00	0,10
11.001.0015.0452.0058.1036.30000000000000000000.17003011	300.000,00	0,07
Total Ação	700.000,00	0,17
Ação: 2088 - Manutenção da Infraestrutura Urbana - Objetivo: Manutenção da Infraestrutura Urbana; Manutenção, conservação e ajardinamento dos canteiros e rotatórias da Cidade; Manutenção e Conservação de Praças; Construção de calçadas no entorno das praças e colocação de brinquedos; Ampliação do número de lixeiras nas ruas da cidade; Encascalhamento de ruas em bairros com utilização de cascalhos naturais; Contratação de equipamentos de corte, carregamento, transporte espalhamento e compactação de aterros; Estruturação de terrenos/lotes em loteamentos para população de baixa renda		
11.001.0015.0452.0058.2088.30000000000000000000.15000001	4.000.000,00	0,95
Total Ação	4.000.000,00	0,95
Total Programa	4.700.000,00	1,12
Programa: 0066 - SERVIÇOS FUNERARIOS		
Ação: 2089 - Manutenção e Ampliação dos Cemitérios Municipais - Objetivo: Reforma e manutenção dos serviços nos cemitérios; Ampliação do Cemitério Bom Pastor com a construção de nichos funerários		
11.001.0015.0452.0066.2089.30000000000000000000.15000001	420.000,00	0,10
Total Ação	420.000,00	0,10
Total Programa	420.000,00	0,10
Programa: 0067 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
Ação: 1037 - Estruturação da Iluminação Pública - Objetivo: Estruturar a Iluminação pública com execução de expansão e melhorias na rede; adquirir equipamentos e material permanente diversos para ampliação da rede pública de iluminação, aumentando a segurança dos usuários; Aquisição de uma camionete cesto para o Setor de Iluminação Pública; Execução de Rede Subterrânea de Iluminação Pública em determinados pontos da cidade		
11.001.0015.0452.0067.1037.30000000000000000000.15000001	150.000,00	0,04
Total Ação	150.000,00	0,04
Ação: 2090 - Manutenção da Rede Pública de Iluminação - Objetivo: Aquisição de luminárias, foto células para ampliação e manutenção da rede pública de iluminação		
11.001.0015.0452.0067.2090.30000000000000000000.15000001	100.000,00	0,02
11.001.0015.0452.0067.2090.30000000000000000000.17510000	2.900.000,00	0,69
Total Ação	3.000.000,00	0,72
Total Programa	3.150.000,00	0,75
Total Subfunção	8.270.000,00	1,97
Total Função	12.970.000,00	3,09
Função: 0017 - Saneamento		
Subfunção: 0512 - Saneamento Básico Urbano		
Programa: 0061 - SANEAMENTO GERAL		
Ação: 1038 - Estruturação do Sistema de Saneamento Básico - Drenagem e Saneamento - Objetivo: Executar ações destinadas a garantir, de forma prioritária, investimentos em saneamento básico, com destaque para investimentos na ampliação e melhorias do Sistema de Esgotamento Sanitário e Drenagem, contribuindo com o acesso progressivo dos usuários ao saneamento básico		
11.001.0017.0512.0061.1038.30000000000000000000.15000001	310.000,00	0,07



MUNICÍPIO DE CAMAQUA
Planejamento e Orçamento
LDO - Demonstrativo da Despesa
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2027

Pág 24 / 31

Dotação		%
Órgão: 11 - SECRETARIA MUN DA INFRAESTRUTURA URBANA - SMIU		
Unidade: 001 - SECRETARIA MUN INFRAESTRUTURA URBANA - SMIU		
Função: 0017 - Saneamento		
Subfunção: 0512 - Saneamento Básico Urbano		
Programa: 0061 - SANEAMENTO GERAL		
Ação: 1038 - Estruturação do Sistema de Saneamento Básico - Drenagem e Saneamento - Objetivo: Executar ações destinadas a garantir, de forma prioritária, investimentos em saneamento básico, com destaque para investimentos na ampliação e melhorias do Sistema de Esgotamento Sanitário e Drenagem, contribuindo com o acesso progressivo dos usuários ao saneamento básico		
Total Ação	310.000,00	0,07
Ação: 2091 - Manutenção dos Serviços de Drenagem e Saneamento Urbano - Objetivo: Construção e Ampliação das redes de drenagem; Construção de barramentos; Construção de galerias de drenagem; Renovação de redes de drenagem existentes		
11.001.0017.0512.0061.2091.30000000000000000000.15000001	280.000,00	0,07
Total Ação	280.000,00	0,07
Total Programa	590.000,00	0,14
Programa: 0064 - LIMPEZA PUBLICA		
Ação: 1039 - Estruturação da Central de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos - Ampliação da Central de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos com estação de Transbordo, visando aumentar a capacidade e volume de material selecionado; Construção de Postos de Armazenamento nos distritos para depósito temporário de resíduos sólidos recicláveis, visando ampliar e estruturar as atividades de coleta seletiva de resíduos sólidos, aquisição de materiais e equipamentos permanentes diversos		
11.001.0017.0512.0064.1039.30000000000000000000.15000001	210.000,00	0,05
Total Ação	210.000,00	0,05
Ação: 2092 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública - Objetivo: Contratação de empresa para recolhimento e transporte do lixo domiciliar urbano, varrição das ruas centrais, colocação de containers em vários pontos da cidade; Contratação de empresa prestadora de serviços para raspagem, varrição, capina, e recolhimento do entulho, visando a limpeza complementar de ruas, avenidas e calçadas da cidade		
11.001.0017.0512.0064.2092.30000000000000000000.15000001	6.500.000,00	1,55
Total Ação	6.500.000,00	1,55
Total Programa	6.710.000,00	1,60
Total Subfunção	7.300.000,00	1,74
Total Função	7.300.000,00	1,74
Total Unidade	31.260.000,00	7,45
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Obras e Pavimentação		
Função: 0015 - Urbanismo		
Subfunção: 0451 - Infra-Estrutura Urbana		
Programa: 0069 - MAIS MOBILIDADE		
Ação: 1035 - Pavimentação de Vias Públicas - Objetivo: Pavimentar ruas, avenidas e principais vias de acesso aos bairros, com asfalto, blocos de concreto ou paralelepípedo, compra de insumos para pavimentação nova, proporcionando ampliação da pavimentação de vias municipais, visando melhores condições de tráfego nas vias públicas de nossa cidade		
11.002.0015.0451.0069.1035.30000000000000000000.17591142	560.000,00	0,13
Total Ação	560.000,00	0,13
Ação: 2087 - Manutenção e Conservação de Vias Públicas - Objetivo: Manter e conservar as vias públicas com pavimentação existente, visando a melhoria nas condições de trafegabilidade		
11.002.0015.0451.0069.2087.30000000000000000000.17591142	110.000,00	0,03
Total Ação	110.000,00	0,03
Total Programa	670.000,00	0,16
Total Subfunção	670.000,00	0,16
Total Função	670.000,00	0,16
Total Unidade	670.000,00	0,16
Total Órgão	31.930.000,00	7,61
Órgão: 12 - SECR MUN DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SMHDS		
Unidade: 001 - SECR MUN HABITAÇÃO E DESENV SUSTENTÁVEL - SMHDS		
Função: 0004 - Administração		
Subfunção: 0122 - Administração Geral		
Programa: 0010 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
Ação: 1040 - Estruturação da Secretaria - SMHDS - Objetivo: Executar obras de melhoria no prédio, adquirir equipamentos e material permanente diversos, visando a melhoria na estrutura de trabalho		
12.001.0004.0122.0010.1040.30000000000000000000.15000001	60.000,00	0,01
Total Ação	60.000,00	0,01

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 16:34:08 -03:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU GOV. DIGITAL ACESSAR: <https://portal.transparencia.mg.gov.br/validacao/assinatura>
Para confirmar a autenticidade acesse h



MUNICIPIO DE CAMAQUA
Planejamento e Orçamento
LDO - Demonstrativo da Despesa
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2027

Pág 27 / 31

Dotação		%
Orgão: 13 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
Unidade: 001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
Função: 0028 - Encargos Especiais		
Subfunção: 0846 - Outros encargos Especiais		
Programa: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS		
Ação: 0003 - Pagamento de Sentenças Judiciais (Precatórios) - Objetivo: Pagamento de Sentenças Judiciais (Precatórios)		
Total Ação	6.100.000,00	1,45
Ação: 0004 - Sentenças Judiciais incluídas no Orçamento e RPV - Objetivo: Pagamento de Sentenças Judiciais incluídas no Orçamento e Requisições de Pequenos Valores		
13.001.0028.0846.0000.0004.30000000000000000000.15000001	500.000,00	0,12
13.001.0028.0846.0000.0004.30000000000000000000.15010001	960.000,00	0,23
Total Ação	1.460.000,00	0,35
Ação: 0005 - Contribuição ao PASEP - Objetivo: Manter o pagamento das obrigações de contribuição ao PASEP		
13.001.0028.0846.0000.0005.30000000000000000000.15000001	2.750.000,00	0,66
13.001.0028.0846.0000.0005.30000000000000000000.15010001	1.000.000,00	0,24
Total Ação	3.750.000,00	0,89
Ação: 0006 - Restituições de Saldos de Transferências Recebidas - Objetivo: Devolução de saldos de convênios que não serão possíveis de serem executados		
13.001.0028.0846.0000.0006.30000000000000000000.15000001	50.000,00	0,01
Total Ação	50.000,00	0,01
Ação: 0007 - Indenizações e Restituições Diversas - Objetivo: Pagamento de indenizações e restituições diversas		
13.001.0028.0846.0000.0007.30000000000000000000.15000001	90.000,00	0,02
13.001.0028.0846.0000.0007.30000000000000000000.15010001	0,00	0,00
Total Ação	90.000,00	0,02
Total Programa	11.450.000,00	2,73
Total Subfunção	11.450.000,00	2,73
Total Função	40.520.000,00	9,66
Total Unidade	40.520.000,00	9,66
Total Órgão	40.520.000,00	9,66
Orgão: 14 - INST PREV SERV PUBLIC CAMAQUA - RPPS		
Unidade: 001 - INSTITUTO PREV SERV PUBLIC CAMAQUA - RPPS		
Função: 0009 - Previdência Social		
Subfunção: 0122 - Administracao Geral		
Programa: 0132 - GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS		
Ação: 2107 - Administração, Manutenção e Controle do Instituto - PREVCAM - Objetivo: Conjunto de ações desenvolvidas objetivando a manutenção das atividades, administração e controle dos recursos financeiros, técnicos e institucionais, para assegurar o pleno funcionamento, visando assegurar a eficiência e controle dos seus recursos; promover a qualificação dos membros dos conselhos através de treinamentos, cursos, seminários, etc		
14.001.0009.0122.0132.2107.30000000000000000000.18020000	1.100.000,00	0,26
Total Ação	1.100.000,00	0,26
Total Programa	1.100.000,00	0,26
Total Subfunção	1.100.000,00	0,26
Subfunção: 0272 - Previdência do Regime Estatutário		
Programa: 0132 - GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS		
Ação: 2108 - Manutenção do Instituto Prev. Serv. Public. Municipais - PREVCAM - Objetivo: Acompanhar o cumprimento da Legislação pertinente à arrecadação e aporte de recursos financeiros por parte do Município para pagamento de aposentadorias e pensões vinculadas ao PREVCAM, visando a viabilidade financeira do Instituto		
14.001.0009.0272.0132.2108.30000000000000000000.18000000	70.300.000,00	16,76
Total Ação	70.300.000,00	16,76
Total Programa	70.300.000,00	16,76
Total Subfunção	70.300.000,00	16,76
Total Função	71.400.000,00	17,02
Função: 0099 - Reserva de Contingência		
Subfunção: 0997 - Reserva do RPPS		
Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA		
Ação: 9099 - Reserva de Contingência - Reserva de Contingência		
14.001.0099.0997.9999.9099.30000000000000000000.18000000	6.000.000,00	1,43
Total Ação	6.000.000,00	1,43

Este documento é assinado digitalmente

Para confirmar a autenticidade acesse:

ESTES DOCUMENTOS FORAM ASSINADOS EM: 15/09/2026 16:38 -03:00 -03

PARA CONFERIR A AUTENTICIDADE ACESSE: <https://cprn.cpmr.br/cpa3999870964399>

WALMACELO SILVA DO AMARAL ASSINANTE Nº: 4EIQ-NZ9IE-ARNRCSWI-FSSXQ/Q



MUNICÍPIO DE CAMAQUA
Planejamento e Orçamento
LDO - Demonstrativo da Despesa
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2027

Pág 30 / 31

Dotação		%
Órgão: 15 - SECR MUN DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA - SMSMU		
Unidade: 004 - FUNDO MUN DEFESA CIVIL		
Função: 0006 - Segurança Pública		
Subfunção: 0182 - Defesa Civil		
Total Subfunção	70.000,00	0,02
Total Função	70.000,00	0,02
Total Unidade	70.000,00	0,02
Total Órgão	3.280.000,00	0,78
Órgão: 16 - SECR M DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E INOVAÇÃO - SMDEI		
Unidade: 001 - SECR MUN DESENV ECONOMICO E INOVAÇÃO - SMDEI		
Função: 0004 - Administração		
Subfunção: 0122 - Administracao Geral		
Programa: 0010 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
Ação: 1047 - Estruturação da Secretaria - SMDEI - Objetivo: Aquisição de equipamentos e material permanente diversos, obras e serviços de melhorias no prédio da secretaria; Implementação da sala de atendimento do PROCON		
16.001.0004.0122.0010.1047.30000000000000000000.15000001	20.000,00	0,00
Total Ação	20.000,00	0,00
Ação: 2103 - Manutenção da Secretaria - SMDEI - Objetivo: Manter o pleno funcionamento da Secretaria, incluindo as despesas com material de consumo, serviços de terceiros em geral, folha de pagamento e seus encargos		
16.001.0004.0122.0010.2103.30000000000000000000.15000001	1.000.000,00	0,24
Total Ação	1.000.000,00	0,24
Total Programa	1.020.000,00	0,24
Total Subfunção	1.020.000,00	0,24
Total Função	1.020.000,00	0,24
Função: 0011 - Trabalho		
Subfunção: 0333 - Empregabilidade		
Programa: 0092 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
Ação: 2104 - Programas de Qualificação e Formação Profissional - Objetivo: Investir em programas de qualificação e formação de mão de obra nas mais diversas áreas de atuação, através da contratação de empresas e entidades do Sistema S, visando a oferta de cursos para a qualificação da mão de obra		
16.001.0011.0333.0092.2104.30000000000000000000.15000001	100.000,00	0,02
Total Ação	100.000,00	0,02
Total Programa	100.000,00	0,02
Total Subfunção	100.000,00	0,02
Total Função	100.000,00	0,02
Função: 0022 - Indústria		
Subfunção: 0661 - Promoção Industrial		
Programa: 0092 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
Ação: 1048 - Estruturação, Ampliação e Melhoramento das Áreas Industriais - Objetivo: / Aquisição e/ou desapropriação de novas áreas para a Instalação de Indústrias; Conclusão e implementação do novo Distrito Industrial		
16.001.0022.0661.0092.1048.30000000000000000000.15000001	300.000,00	0,07
Total Ação	300.000,00	0,07
Ação: 2105 - Manutenção e Melhorias nas Áreas Industriais - Objetivo: Manter e melhorar os serviços para as áreas Industriais, incluindo licenciamentos e taxas para regularização dos lotes		
16.001.0022.0661.0092.2105.30000000000000000000.15000001	110.000,00	0,03
Total Ação	110.000,00	0,03
Total Programa	410.000,00	0,10
Total Subfunção	410.000,00	0,10
Total Função	410.000,00	0,10
Função: 0023 - Comércio e Serviços		
Subfunção: 0691 - Promoção Comercial		
Programa: 0092 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
Ação: 2106 - Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Inovação - Objetivo: Apoiar microempreendedores, microempresas, empresas de pequeno, associações, cooperativas e agricultores através de assessoria e consultoria, programas de crédito, assim como facultando-lhes a possibilidade de expor seus produtos e serviços em feiras e eventos. Firmar convênio com empresas, instituições de ensino, instituições de crédito, dentre outros que se fizerem necessários para atingir os objetivos almejados		
16.001.0023.0691.0092.2106.30000000000000000000.15000001	290.000,00	0,07
Total Ação	290.000,00	0,07
Total Programa	290.000,00	0,07



MUNICIPIO DE CAMAQUA
Planejamento e Orçamento
LDO - Demonstrativo da Despesa
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2027

Pág 31 / 31

Dotação		%
Orgão: 16 - SECR M DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E INOVAÇÃO - SMDEI		
Unidade: 001 - SECR MUN DESENV ECONOMICO E INOVAÇÃO - SMDEI		
Função: 0023 - Comércio e Serviços		
Subfunção: 0691 - Promoção Comercial		
Total Subfunção	290.000,00	0,07
Total Função	290.000,00	0,07
Total Unidade	1.820.000,00	0,43
Total Órgão	1.820.000,00	0,43
Orgão: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA		
Unidade: 099 - RESERVA DE CONTINGENCIA		
Função: 0099 - Reserva de Contingência		
Subfunção: 0999 - Reserva de contingência		
Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA		
Ação: 9099 - Reserva de Contingência - Reserva de Contingência		
99.099.0099.0999.9999.9099.30000000000000000000.15000001	10.540.000,00	2,51
Total Ação	10.540.000,00	2,51
Total Programa	10.540.000,00	2,51
Total Subfunção	10.540.000,00	2,51
Total Função	10.540.000,00	2,51
Total Unidade	10.540.000,00	2,51
Total Órgão	10.540.000,00	2,51
Total Geral	419.500.000,00	100,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 16:34 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU GOVERNO ACESSAR: <https://portal.transparencia.org.br/portal/validacao>
Para confirmar a autenticidade acesse h <https://portal.transparencia.org.br/portal/validacao>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ - RS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CMEC
CRIADO EM 19 DE ABRIL DE 1989
REESTRUTURADO PELA LEI Nº 1015 DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
DE 26 DE MARÇO DE 2007



Ata nº 06/2026

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis reuniram-se às quatorze horas, na sede do Conselho Municipal de Educação, para Reunião, os conselheiros deste colegiado, previamente convocados, bem como a Presidente do Conselho, Letiane Lemes Nobre; a assessora técnica Dulcelene Zacher Brose, a Secretária Sandrini Corrêa Rodrigues o Vice-Presidente Marconi Medeiros dos Santos. A reunião teve como pauta: LDO/2027 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); Análise/apreciação do Relatório da Semana do Brincar encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes; Análise e considerações sobre o documento enviado pela SMEE sobre Educação em Tempo Integral. A presidente Letiane Lemes Nobre deu boas vindas à todos, em seguida a assessora técnica Dulcelene Zacher Brose juntamente com os conselheiros deram início a Análise/apreciação do Relatório da Semana do Brincar encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes; Análise e considerações sobre o documento enviado pela SMEE sobre Educação em Tempo Integral. Dando continuidade na reunião o assessor financeiro da SMEE, Elissandro Maron relatou aos presentes que recebeu relatório da Secretaria Municipal da Fazenda com os valores nominais do Orçamento Anual de 2027 da Educação e Desporto, ficando assim distribuídos os valores da LDO/2027 (Lei de Diretrizes Orçamentárias): 05.01-MDE R\$ 26.720.000,00, - 05.02 FUNDEB R\$ 69.000.000,00 (sendo R\$ 67.800.000,00 VAAF+ R\$ 1.200.000,00 VAAR) , 05.03 VINCULADOS R\$ 7.260.000,00 – RECURSOS LIVRES MUNICIPAIS R\$ 4.380.000,00 - 05.04 DESPORTO - R\$ 1.740.000,00. Participaram desta reunião os seguintes conselheiros: Lizete Teresinha Oliveira, Sibeles Borges Rodrigues, Simone Lacerda da Costa, Maria Marlete Martins Machado, Danielli Pereira Rosado, Mileni Mendes Scherer, Elissandro Fonseca Maron, Lilian Nunes da Silva, Josilene Jacobsen Thurow, Vera Rosane Jacobsen, Monique pielechowski Fagundes, Cristiane Braga Silveira. Nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata que será assinada por mim, secretária Sandrini Corrêa Rodrigues e demais participantes. Camaquã, 15 de julho de 2026.

Elissandro F. Maron, Letiane Lemes Nobre, Marconi Medeiros dos Santos, Lizete Teresinha Oliveira, Sibeles Borges Rodrigues, Simone Lacerda da Costa, Maria Marlete Martins Machado, Danielli Pereira Rosado, Mileni Mendes Scherer, Elissandro Fonseca Maron, Lilian Nunes da Silva, Josilene Jacobsen Thurow, Vera Rosane Jacobsen, Monique pielechowski Fagundes, Cristiane Braga Silveira.
Sandrini Corrêa Rodrigues.

ATA Nº 005/2026

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte seis, às catorze horas, reuniram-se os membros do CACS-FUNDEB, no Auditório da Secretaria Municipal da Educação e Desporto de Camaquã, situado na Rua Duque de Caxias, 136, em Camaquã-RS, para a realização da reunião mensal ordinária do Conselho do FUNDEB de Camaquã, gestão 2023-2026, onde foram tratados os seguintes assuntos conforme a pauta: De início a presidente Cristiane Silveira fez a saudação aos presentes e declarou aberta a reunião ordinária mensal, dando continuidade na reunião, o Sr. Elissandro fez a apresentação dos valores para o ano de 2026 a previsão de Receita do FUNDEB foi estimada em R\$ 65.100.000,00 sendo que já foi contabilizada a entrada de recursos dos meses de janeiro a maio que somaram a importância de R\$ 32.254.228,14 já considerando os rendimentos no período de R\$ 229.180,33. A entrada via Banco do Brasil no mês de Junho foi de R\$ 5.895.451,96. Desta forma, houve uma arrecadação no período de Janeiro a Junho de 2026 abaixo do esperado na quantia de R\$ 524.593,00. Foi apresentado aos presentes os gastos com folha de pagamento no mês de junho de 2026 onde foi empenhado o valor de R\$ 804.451,00 no MDE e de R\$ 6.730.546,00 no FUNDEB. Dando continuidade na reunião o assessor financeiro da SMEE, Elissandro Maron relatou aos presentes que recebeu relatório da Secretaria Municipal da Fazenda com os valores nominais do Orçamento Anual de 2027 da Educação e Desporto, ficando assim distribuídos os valores da LDO/2027 (Lei de Diretrizes Orçamentárias): 05.01- MDE R\$ 26.720.000,00, - 05.02 FUNDEB R\$ 69.000.000,00 (sendo R\$ 67.800.000,00 VAAF+ R\$ 1.200.000,00 VAAR) , 05.03 VINCULADOS R\$ 7.260.000,00 - RECURSOS LIVRES MUNICIPAIS R\$ 4.380.000,00 - 05.04 DESPORTO - R\$ 1.740.000,00 .Os conselheiros interagiram entre si se apropriando das informações e visando os documentos apresentados. Por fim, Elissandro se colocou a disposição dos conselheiros para dirimir as dúvidas. Os conselheiros interagiram entre si se apropriando das informações e manuseando os relatórios e documentos apresentados. Nada mais havendo a tratar eu Fernando Oliveira Toledo encerro a presente ata que será assinada por mim e pelos conselheiros. Camaquã, 09 de julho de 2026.

Simone Sato, Stephanie Lindmann, Raeta, Jussilene J. Thiruc
Elissandro Maron. J. L. S. - c



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAQUÃ



ATA EXECUTIVA Nº 08/2026 – CMS

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, às 18h15min, reuniu-se, em sessão ordinária, o Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Camaquã, sob a presidência do Sr. André Luiz André Szortyka. Na oportunidade, foi apresentado o Memorando nº 8614/2026/SMF/PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, de 16 de julho de 2026, por meio do qual foram encaminhados o Demonstrativo da Projeção Orçamentária da Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) e o Demonstrativo das Metas e Prioridades do Órgão 06 – Secretaria Municipal da Saúde e suas Unidades Orçamentárias, contemplando os recursos livres e vinculados, bem como os respectivos Programas e Ações constantes do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2027. O montante previsto para a Secretaria Municipal da Saúde totaliza **R\$ 66.850.000,00 (sessenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta mil reais)**, distribuído da seguinte forma: I – **R\$ 36.230.000,00** destinados à Unidade Orçamentária **06.01 – ASPS**; II – **R\$ 27.520.000,00** destinados à Unidade Orçamentária **06.02 – Recursos Vinculados**; III – **R\$ 3.100.000,00** destinados à Unidade Orçamentária **06.02 – Recursos Livres Municipais**. Constatou, ainda, do expediente a solicitação de apreciação e emissão de parecer pelo Conselho Municipal de Saúde acerca do Demonstrativo da Despesa do Órgão 06 – Secretaria Municipal da Saúde e suas Unidades Orçamentárias, abrangendo os recursos ASPS, vinculados e livres, bem como os respectivos Programas e Ações constantes do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2027, para posterior encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal. Foi informado que o referido demonstrativo foi disponibilizado em duas versões, detalhada e resumida, com o objetivo de subsidiar a análise pelos Conselheiros. Após a apresentação da documentação, os esclarecimentos prestados e sanadas as dúvidas dos Conselheiros, o Plenário apreciou a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2027 e deliberou pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL**, nos termos apresentados. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião. Para constar, foi lavrada a presente Ata Executiva que, após lida e aprovada pelo Plenário, será assinada por quem de direito. Camaquã/RS, 28 de julho de 2026.


André Luiz André Szortyka
Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS

ATA

28-07-26

1. SECRETARIA DA SAÚDE
2. SECRETARIA DA FAZENDA
3. SINDICATO DOS LABORATÓRIOS
4. ASSOCIAÇÃO DOS ODONTÓLOGOS
5. APAE
6. ASSOCIAÇÃO DOS PSICÓLOGOS
7. TRABALHADORES DO SUS
8. FUNBECA *Valmir Rosa Rodrigues*
9. SRC *Miguel*
10. STAF *Edmundo Pires*
11. AAPCAM *João*
12. ASSOC. COMUN. BAIRO VIEGAS
13. ASSOC. COMUN. B. CARVALHO BASTOS
14. UNIACC *Enrico Cunha Ribeiro*
15. ASSOC. COMUN. B. DORA TEREZA
16. ACEC
17. LIONS CLUBE CAMPOS UNIVERSITARIO



Prefeitura Municipal de Camaquã
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social



Conselho Municipal de Assistência Social de Camaquã/RS - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 009/2026

O Conselho Municipal de Assistência Social de Camaquã em Assembleia Ordinária realizada em 08/07/2026, conforme Ata nº 008/2026:

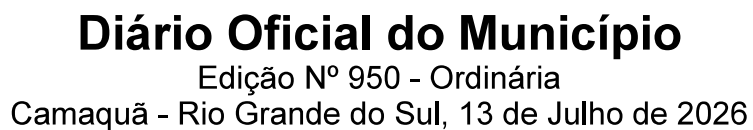
RESOLVE: Aprovar por unanimidade a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2027 referente ao Demonstrativo de Despesas da Secretaria do Municipal do Desenvolvimento Social (Recursos Livres e Vinculados) e seus respectivos Programas e Ações.

Camaquã, 08 de julho de 2026.

Lisiane Munchow dos Santos
Presidente do CMAS



Documento assinado digitalmente
LISIANE MUNCHOW DOS SANTOS
Data: 13/07/2026 08:18:17-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



Ato

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Este documento é assinado digitalmente por **SECRETARIA DE DEFESA** e assinado digitalmente por **SECRETARIA DE DEFESA**.
Para confirmar a autenticidade acesse <https://www.camara.gov.br/validacao> ou utilize o código de verificação: **16CHK14EIQ-NZ9IE-ARNRCS-VIIF-665XQ/Q**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
Gabinete do Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Camaquã, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 165 da Constituição Federal e, artigo 48, da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) de 04.05.2000, torna público que no **dia 28 de Julho de 2026**, às 14 horas, no Salão de Eventos Zilda Maria Azambuja - Secretaria Municipal de Educação, será realizada **Audiência Pública** com a finalidade de **apresentar a proposta de Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027** onde serão definidas as metas e objetivos governamentais prioritários para o referido exercício financeiro com base no Plano Plurianual de Governo para o período 2026/2029.

Ficam dessa forma convocados **todos os cidadãos** com domicílio no Município de Camaquã, a participarem do evento, podendo expressar suas opiniões e sugestões viáveis para formalização do referido projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camaquã, 13 de Julho de 2026.

ABNER DOS SANTOS DILLMANN
Prefeito Municipal

	FASTBOX EM LANCE PADRÃO DE 305 METROS MASSA LÍQUIDA 26 KG/KM			
--	---	--	--	--

Camaquã, 21 de Julho de 2026

Abner dos Santos Dillmann
Prefeito Municipal



ABNER DOS SANTOS DILLMANN
21/07/2026 16:35:21

Assinatura digital avançada.

Este documento é assinado digitalmente por ABNER DOS SANTOS DILLMANN, CPF: 000.000.000-00. Para confirmar a autenticidade acesse: <https://www.camaracq.rs.gov.br/validador-assinatura> ou digite o código de verificação: 10CHK-F4EJQ-NZ9IE-ARNRCS-WH-485Q/Q



Diário Oficial do Município

Edição Nº 957 - Ordinária
Camaquã - Rio Grande do Sul, 23 de Julho de 2026

MUNICIPIO DE CAMAQUA

Ato

Ato 101/2026, de 20/07/2026

EDITAL DE RETIFICAÇÃO - CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse h
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2026 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://www.camaqua.rs.gov.br/validacao>
ID: 18CHK-14EIQ-NZ9IE-ARNRGEWH-66X/Q



Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano dois mil e vinte seis, às 9 horas, no Salão de Eventos Zilda Maria Azambuja da Secretaria Municipal de Educação, reuniram-se a Sra. Jane Beatriz do Couto Leite - Secretária Municipal da Fazenda, Sr Vitor Santos Azambuja - Secretário Especial de Governo, a Sr^a Elma Ebel Jacobsen Contadora Municipal, demais Secretários Municipais, Assessores e funcionários públicos municipais, Vereadores e Assessores Legislativos, demais participantes, em AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação da proposta de Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027, de acordo com o Edital de Convocação datado de 13 de julho de 2026 e Retificado no dia 20 de julho de 2026, publicado no diário oficial municipal na mesma data, fundamentados no artigo 165 da Constituição Federal e, artigo 48 parágrafo único da Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2000. De imediato foi feita a abertura oficial, leitura do Edital e pronunciamento de ordem técnica pela Secretária Municipal da Fazenda. Após, foi feita a exposição da matéria, ou seja, dos programas, metas e prioridades do anteprojeto de lei da LDO 2027 pela contadora municipal Elma Ebel Jacobsen. Também foi aberto tempo para acolhida de sugestões e esclarecimentos pertinentes. A seguir, o Secretário Vitor Azambuja, ressaltou a importância da Lei de Diretrizes orçamentárias para a Administração Municipal, também foram apresentados os agradecimentos finais e declara encerrada a sessão. Segue anexo, a lista de presenças dos participantes deste Evento. Camaquã, 29 de julho de 2026.

Edmundo

Este documento é assinado digitalmente por [assinatura] e para confirmar a autenticidade acesse o link abaixo.

ESTES DOCUMENTOS SÃO ASSINADOS DIGITALMENTE POR [assinatura]

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 16:38 -03:00 -03

PARA CONFERIR A AUTENTICIDADE ACESSE: <https://portal.cpmc.org.br/assinar/verificacao?token=7d4e10-nz9ie-arnrvcw-lh6sqv/q>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2027

Audiência Pública - 29/07/2026

LISTA DE PRESENCAS

NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
Elma Ebel Jacobson	Prefeitura - Contabilidade	Elma Ebel
Paula Santana	Prefeitura - SMF	Paula Santana
Elis Martin	UCCI	Elis Martin
Deise S. Romig	UCCI	Deise S. Romig
MARCELO NUNES FERREIRA	SM SMU	Marcelo Nunes
Paula L. Lima	SM SMU	Paula L. Lima
Márcio R. Machado	SM SMU	Márcio R. Machado
João Paulo	SM PR	João Paulo
Guilherme Antonio Ferreira	Prefeitura	Guilherme Antonio
Barb. Norton	SM DEI	Barb. Norton
RAFAEL F. F. F. F.	SMA	Rafael F. F. F.
Jane Becker de C. Pink	SMF	Jane Becker
MANUELA HARTER DIERHAUS	SM DEI	Manuela Harter
Danielle Gianichini	SM DEI	Danielle Gianichini
João Paulo	SMS	João Paulo
Toni Martins	Câmara de Vereadores	Toni Martins
Parisele B. Santos	Câmara	Parisele B. Santos
Michèle Gornicki Votichinski	Prefeitura - SEG	Michèle Gornicki
Adine de Silva Fera	Sistema de Administração	Adine de Silva
Fernando Oliveira Toledo	SMEE	Fernando Oliveira
Adriana Gomes Lopes	SM HDS	Adriana Gomes
Simone S. G. Ant. Dietrich	SM HDS	Simone S. G. Ant. Dietrich
Paulo Duver	SM DR	Paulo Duver
ROGERIO ALBERT	SM DR	Rogério Albert
Peter Neres	Câmara	Peter Neres
Patric	Prefeitura	Patric
Isadora Santos	Câmara de Vereadores	Isadora Santos
Marcia Konflanz	Câmara de Vereadores	Marcia Konflanz
Juliana de Aguiar	Câmara de Vereadores	Juliana de Aguiar
Aracelis J. J. J. J.	Câmara de Vereadores	Aracelis J. J. J. J.



Audiência Pública - 29/07/2026

[illegible]

Este documento é assinado digitalmente por [assinatura] e pode ser verificado em:

ESTES DOCUMENTOS SÃO ASSINADOS DIGITALMENTE POR [assinatura] E PODEM SER VERIFICADOS EM:

PARA CONFIRMAR A AUTENTICIDADE ACESSE: <https://portal.cpmg.com.br/paginas/assina/qwam-conferencia-do-seu-contenido>

PARA CONFERIR O VALOR DO SEU CONTRATO ACESSE: <https://portal.cpmg.com.br/paginas/assina/qwam-conferir-o-valor-do-suo-contrato>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 16:38 -03:00 -08

PARA CONFERIR A AUTENTICIDADE ACESSE: <https://portal.cpmg.com.br/paginas/assina/qwam-conferencia-do-seu-contenido>

PARA CONFERIR O VALOR DO SEU CONTRATO ACESSE: <https://portal.cpmg.com.br/paginas/assina/qwam-conferir-o-valor-do-suo-contrato>



Diário Oficial do Município

Edição Nº 993 - Ordinária
Camaquã - Rio Grande do Sul, 15 de Setembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUA

Lei

Lei 2861/2026, de 15/09/2026

Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso público à Liga Feminina de Combate ao Câncer de Camaquã mediante Termo de Fomento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pa9b9a6e694d39>





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.861, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso público à Liga Feminina de Combate ao Câncer de Camaquã mediante Termo de Fomento.

O PREFEITO DE CAMAQUÃ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu nos termos do inciso IV do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Liga Feminina de Combate ao Câncer de Camaquã, inscrita no CNPJ sob nº 04.255.577/0001-03, o valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), destinado à execução do projeto denominado “Finalizando um sonho – Garantindo acessibilidade para ampliação do atendimento à comunidade”.

§ 1º A Secretaria Municipal das Saúde providenciará a elaboração do Plano de Trabalho que preverá o objeto, o cronograma de desembolso e o prazo da prestação de contas.

§ 2º A prestação de contas se dará mediante a apresentação da Nota Fiscal da aquisição do elevador e serviços de instalação pela Liga Feminina de Combate ao Câncer de Camaquã e, também, relatório detalhado contendo a execução, emitido pela fiscalização da Secretaria envolvida.

§ 3º A ausência de prestação de contas ou a sua insuficiência ensejará a devolução do valor, devidamente corrigido, ao Município de Camaquã, sem prejuízo de outras cominações legais, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme Anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 15 de setembro de 2026.

ABNER DOS SANTOS DILLMANN

Prefeito de Camaquã

Registre-se e publique-se:

ALINE DA SILVA FLORES

Secretária Municipal da Administração





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06 -Secretaria Municipal de Saúde

0010.0302.0034 - Apoio às entidades de saúde

2054 - Apoio às entidades de saúde

3.33.50.43 - Subvenções sociais





Diário Oficial do Município

Edição Nº 993 - Ordinária
Camaquã - Rio Grande do Sul, 15 de Setembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUA

Portaria

Portaria 5371/2026, de 15/09/2026

Designar servidores para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 218/26, Processo Administrativo nº 1421/26, Pregão Eletrônico nº 65/2026, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE LONAS TIPO CARRETEIRO, abaixo relacionados: I – Gestor - ALEX PETROMAN DA SILVEIRA, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, matrícula nº 7990102, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana; II – Fiscal - PATRÍCIA MORAES SILVEIRA, oficial administrativo, matrícula nº 75752, lotada na Secretaria Municipal da Infraestrutura Urbana; III - Suplente - VIVIANE MAGALHÃES DOS SANTOS, oficial administrativo, matrícula nº 6760102, lotada na Secretaria Municipal da Infraestrutura Urbana.

Portaria 5372/2026, de 15/09/2026

Designar servidores para acompanhar e fiscalizar o Contrato 217/26, Processo Administrativo nº 1318/26, Pregão Eletrônico nº 54/2026, cujo objeto é a aquisição de mini carregadeira, abaixo relacionados: I – Gestor - ALEX PETROMAN DA SILVEIRA, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, matrícula nº 7990102, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana; II – Fiscal - MARCUS VINICIUS NUNES BIONDI, Secretário de Escola, matrícula nº 18333, lotado na Secretaria Municipal da Infraestrutura Urbana; III - Suplente - PATRÍCIA MORAES SILVEIRA, oficial administrativo, matrícula nº 75752, lotada na Secretaria Municipal da Infraestrutura Urbana.

Portaria 5373/2026, de 15/09/2026

Nomeia Comissão de Baixa e Destinação de Bens Móveis considerados Inservíveis, em Desuso e pelos Bens Furtados

Nomear os servidores municipais como membros da Comissão para proceder à Baixa e Destinação de Bens Móveis considerados Inservíveis, em Desuso e pelos Bens Furtados junto ao Serviço Público Municipal, a contar de 15 de setembro de 2026: I. AIRTON SPERING RUSCH, matrícula nº 31682; II. CARLOS ALBERTO MENDES PEREZ, matrícula nº 32514-01; III. CELSO BATISTA ANJOS, matrícula nº 46930; IV. CRISANTE NUNES DE OLIVEIRA, matrícula nº 32077; V. DANIEL TESSMANN WEEGE, matrícula nº 780812; VI. DENER RODRIGUES BORGES, matrícula nº 62197-03; VII. DIOGO SCHWALM, matrícula nº 1112; VIII. FABIANO DE ÁVILA VARGAS, matrícula nº 11096; IX. JANICE HANEL RODRIGUES, matrícula nº 64297-02; X. JONAS VENZKE DA SILVA, matrícula nº 64238; XI. JOSÉ REGINALDO DOS SANTOS, matrícula nº 30902-03; XII. JOSÉ MARCELO MEIRELLES PERES, matrícula nº 13161; XIII. JULIO ANTÔNIO DORNELES MARTINS, matrícula nº 3883; XIV. JULIO CÉSAR XAVIER, matrícula nº 33936 12; XV. LUIS CARLOS DA COSTA VARGAS, matrícula nº 64378; XVI. MARCELO DOS SANTOS PEREIRA, matrícula nº 15610-05 XVII. MARCELO PAIM BATISTA, matrícula nº 14508-1; XVIII. MARCOS ANTONIO VOIGT PAGANI, matrícula nº 16543; XIX. PAULO FERNANDO DA SILVA, matrícula nº 7080-1; XX. RENILDA ROLOFF CONCEIÇÃO, matrícula nº 40630; XXI. SIDINEI MARTINS VIEIRA, matrícula nº 37850 1; XXII. VALDECI XAVIER BRAGA RIBEIRO, matrícula nº 52450.

Portaria 5374/2026, de 15/09/2026

Cessar na folha de pagamento do servidor municipal estatutário MARCO AURÉLIO DIAS, matrícula nº 28525-1, operador de motoniveladora, lotado na Secretaria Municipal da Infraestrutura Rural, a gratificação especial mensal no valor correspondente à categoria de “menor complexidade”, atribuída na folha de pagamento através da Portaria nº 1655, de 12 de julho de 2023, a contar de 15 de setembro de 2026.

Portaria 5375/2026, de 15/09/2026

Atribuir na folha de pagamento do servidor municipal estatutário PAULO FERNANDO DA SILVA, matrícula nº 7080-1, operador de máquina, lotado na Secretaria Municipal da Infraestrutura Rural, a gratificação especial mensal no valor correspondente à categoria de “menor complexidade”, atribuída na folha de pagamento através da Portaria nº 5373, de 15 de setembro de 2026, que o nomeou como membro da Comissão para proceder à Baixa e Destinação de Bens Móveis considerados Inservíveis, em Desuso e pelos Bens Furtados junto ao Serviço Público Municipal, a contar de 15 de setembro de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa9b9a6e694d39>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUA

Portaria 5376/2026, de 15/09/2026

Convocar o servidor municipal JEFERSON MENDES MIRANDA, matrícula nº 65102, operador de máquinas, lotado na Secretaria Municipal da Infraestrutura Urbana, por 30 dias de suas férias, por motivo de necessidade de trabalho, referente ao período aquisitivo de 11/04/2022 a 10/04/2023, a contar de 01/09/2026.

Portaria 5377/2026, de 15/09/2026

Cessar a Função Gratificada – FG 2 Diretor Setorial, à servidora TAIANE RODRIGUES DE ÁVILA, psicóloga, matrícula nº 12106-1, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a contar de 01/09/2026.

Portaria 5378/2026, de 15/09/2026

Retificar o art. 1º da Portaria nº 4406, de 5 de agosto de 2026, que convocou à servidora municipal EZDEHAR RADI YACOUN ABU SALEH, matrícula nº 67113, arquiteta e urbanista, lotada na Secretaria Especial de Governo, por 6 dias de suas férias, por motivo de necessidade de trabalho, referente ao período aquisitivo de 13/12/2024 a 12/12/2025, a contar de 05/08/2026, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Convocar à servidora municipal EZDEHAR RADI YACOUN ABU SALEH, matrícula nº 67113, arquiteta e urbanista, lotada na Secretaria Especial de Governo, por 8 dias de suas férias, por motivo de necessidade de trabalho, referente ao período aquisitivo de 13/12/2024 a 12/12/2025, a contar de 03/08/2026.”

Portaria 5379/2026, de 15/09/2026

Ficam nomeados como integrantes da Comissão para análise referente ao Chamamento Público/Credenciamento nº 06/2026, Processo nº 1.135/2026, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas para instalação, operação e manutenção de equipamentos do tipo chimarródromo em espaços públicos do Município de Camaquã, os seguintes servidores: I - SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO: a) Titular: Jéssica Stiff da Silva; b) Suplente: Michele Gorniak Vojtichwski; II - SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA URBANA: a) Titular: Tiago Kaleb de Avila Arrieche; b) Suplente: Ana Luzia Borges dos Santos; III - SETOR DE LICITAÇÕES: a) Titular: Marcia Sampaio Almeida; b) Suplente: Michel Dias Huber. IV - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ESPORTES: a) Titular: Michel Dias Huber; b) Suplente: Guilherme Garcia Barbosa.

